

## DIÁRIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N 213

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 7 DE AGOSTO DE 1892

## SUMMARIO

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

## MENSAGEM.

Decretos de 29 de julho findo, 2, 5 e 6 do corrente (Ministerios da Justiça, Guerra e Instrução Publica.)

## SECRETARIAS DE ESTADO :

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior do dia 5 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça do dia 5 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio das Relações Exteriores.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda dos dias 3 a 5 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha dos dias 2 a 4 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 5 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dos dias 22 de julho findo, 1 e 5 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos dos dias 28 e 29 de julho findo, 1 a 6 do corrente.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Federal—Recebedoria—Mesa de rendas do estado do Rio.

## NOTICIARIO.

## EDITAES E AVISOS.

## PARTE COMMERCIAL.

## SOCIEDADES ANONYMAS.

## ANNUNCIOS DIVERSOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

## Mensagem

Exm. Sr. marechal Vice-Presidente da Republica.—Com o fim de attender aos nossos patrioticos intuitos de fomentar o progresso e desenvolvimento do paiz, peço licença para submeter ao vosso esclarecido criterio as seguintes considerações sobre modificações a fazer no actual regimen de garantias de juro ás estradas de ferro.

Encurtando as distancias, approximando as populações esparsas, pondo-as em communicação mais prompta com as capitães, desenvolvendo a agricultura, a industria e o commercio, as estradas de ferro não são, como sabeis, unicamente um poderoso instrumento de progresso material, sinão tambem de cultura e civilisação.

Promover-lhes a execução por meio de auxilio directo e effcaz, é um dos casos de legitima intervenção do Estado na ordem economica, além das razões de caracter financeiro e politico, porque ellas não estão ainda em nosso paiz nas forças proprias da iniciativa individual e exigindo avultados capitães, tímidos e desconfiados, nacionaes e estrangeiros. É indispensavel que as suas condições de exito sejam verificadas e garantidas pelo governo, tanto mais quanto as companhias concessionarias teem, apenas, usufructo e o Estado a propriedade das mesmas estradas, em virtude do principio de reversão que adoptamos.

A viação ferrea não produzirá; não produzirá, porém, todos os seus beneficos effeitos enquanto não for o frete reduzido ao minimo possivel, e, para isto, é mister que haja abundancia de transporte.

Ora, esta abundancia depende do traçado, da tarifa e dos prazos das concessões.

O traçado de algumas das nossas estradas de ferro autorizadas, aliás, de accordo com as disposições vigentes, de facto estabelece entre ellas uma concorrência que lhes não permite remunerar sufficientemente o capital, nem ás vezes satisfazer todas as despezas do custeio.

A tarifa, fonte de receita e unico meio de attrahir o trafego, não satisfaz e ha muito a fazer de modo a melhor attender ás necessidades do commercio, ás exigencias de protecção á industria nacional e as despezas que, com as estradas, faz o Thesouro.

O prazo, que aliás muitas autoridades na materia querem perpetuo, por melhor garantir a conservação dos troncos e estimular a construção dos ramaes convergentes, foi a principio de noventa e nove annos; mas, de redução em redução, chegou ao ponto de tornar difficil, si não impossivel, a reconstrução do capital para ser restituído ao accionista, findo o termo da concessão.

Corrigir os erros do traçado, pela fuzão das linhas concurrentes e que, entretanto, possam ser harmonicas; organizar a tarifa de modo que concilie o dever que o Estado contrahiui com o direito que as companhias devem ter de ajustar contractos de transportes, que escapam ás formulas de uma tarifação sem a elasticidade necessaria para abranger todos os casos occurrentes; alargar ou restringir, segundo as condições de cada estrada, o prazo das concessões; estabelecer, enfim, para estas, um systema que assegure a boa sorte da viação ferrea, é trabalho que requer estudo minucioso e só paulatinamente poderá ser executado.

Ha, porém, uma questão momentosa que reclama solução immediata, e deve tel-a, porque della depende o bom exito da immigração de trabalhadores estrangeiros, o desenvolvimento da economia nacional, o povoamento do nosso solo, a alta do cambio e o consequente augmento da receita publica:—o meio de incorporar capitães para a construção de linhas concedidas, umas por acabar e outras ainda não começadas.

Está provado que actualmente o systema de garantias de juro não os attrahe, e para isso muito contribuem; além de outras causas notorias. Os exames, duvidas e delongas officiaes, aliás inevitaveis, a que está subordinado o respectivo pagamento.

A obrigação (*leventure*), com a dupla garantia do Estado e da hypotheca das estradas, terá, sem duvida, as seguintes vantagens:

- Prompto levantamento dos capitães;
- Rapidez na construção das estradas;
- Redução da taxa do juro;

Maior garantia do Estado, que, das mesmas estradas, receberá semestralmente o excesso da renda bruta sobre a despeza effectiva

para indemnizar-se dos pagamentos que houver feito ou tenha de fazer aos portadores dos titulos.

Pôde acontecer que, chegado o momento de effectual-os, sejam os saldos insufficientes; mas é o que tambem acontece, frequentemente e em muito maior escala, no systema de simples garantia de juros.

Pôde, por fim, acontecer que, no termo da concessão, o Thesouro não tenha recebido das companhias concessionarias quanto basto para integralisar o pagamento dos titulos; mas a differença, si houver, será insignificante e o prejuizo antes apparente que real, porque o Estado ter-se-ha indemnizado indirectamente, pelo imposto deduzido do augmento da riqueza geral, promovido pelas mesmas estradas, que lhe são afinal entregues, não mais atravessando, como a principio, regiões incultas e relativamente pobres, mas cultivadas e ricas.

François Bartholomy, presidente do conselho de administração da Companhia de Orléans, em sua obra intitulada *Simple Exosição de Algumas Idéas Financeiras e Industriales*, escreve estas palavras, que teem perfeita applicação ao nosso paiz:

«Hoje, que é preciso providenciar sobre as obras (estradas de ferro) ainda não concluidas, não basta autorisar as companhias a abrirem um grande livro para a inscripção de sua divida futura, é necessario que o Estado lhes dê o seu credito, tomando emprestado, para emprestar-lhes.

Parece-me, pois, que seria opportuna a adopção de um projecto de lei, sobre as bases que acham-se na mensagem que ora submetto á vossa assisnatura e que será dirigida ao Congresso, si assim consentirdes.

Capital Federal, 5 de agosto de 1891.—*Serzedello Corrêa*.

Senhores membros do Congresso Nacional.—Convindo facilitar o meio de incorporar capitães para construções de linhas concedidas umas por acabar e outras ainda não começadas, afim de conseguirmos o bom exito na immigração de trabalhadores estrangeiros, promover povoamento do nosso sólo, elevar o cambio, desenvolver a economia e obter o consequente augmento da receita publica, e estando provado que actualmente o systema de garantias de juros não attrahe os capitães, submetto á vossa esclarecida opinião as inclusas bases em que deverá ser moldado um projecto de lei attinente ao assumpto.

Materia de grande relevancia, espero de vossa solicitude que estudareis a questão accitando ou modificando as idéas que submetto á vossa apreciação, si entenderdes que realmente convem á actual situação financeira levantar no estrangeiro capitães que venham servir ao desenvolvimento de nossa viação ferrea, activando o nosso progresso e melhorando as nossas condições economicas.

Eis as bases segundo as quaes parece-me que mais facilmente poderão algumas emprezas concessionarias ou cessionarias de estrada de ferro conseguir os capitães necessarios:

a) autorisar o governo para innovar as concessões de estradas de real e immediata utilidade publica e cujo capital não esteja realiado, substituindo a garantia de juros por obrigações (*debentures*) garantidos, por hypothecas das estradas para cuja construção ou continuação de construção forem emitidas, e pelo Estado, que poderá resgatal-os por sorteio ou compra quando julgar conveniente;

b) o juro da obrigação (*debentures*) não deverá ser de mais de cinco por cento ao anno, ao cambio de 27 dinheiros por mil réis e amortisação de um por cento;

c) os pagamentos dos juros serão feitos semestralmente pelo Thesouro e suas agencias no estrangeiro; o pagamento da amortisação, porém será feito annualmente;

d) o governo será o juiz da conveniencia da applicação deste systema a qualquer concessão de estrada de ferro, não podendo, porém, fazel-o sinão para as estradas que sejam reconhecidamente serviveis, que procuram zonas productoras e que não exijam grande numero de annos para sua construção e para serem trafegadas;

e) no acto da autorisação, o governo fixará o maximo do capital que cada empreza poderá levantar, não podendo a somma das autorisações exceder a dez milhões sterlingos no presente exercicio;

f) as companhias de estradas de ferro que acceptarem esta novação deverão ser obrigadas a recolher semestralmente ao Thesouro toda a sua renda liquida até o maximo das despezas com o serviço de que trata o artigo precedente;

g) os capitães assim obtidos serão depositados na delegacia do Thesouro ou em algum banco que esta designar, para serem distribuidos a proporção da applicação das mesmas emprezas, mediante rigorosa fiscalisação;

h) a presente autorisação só vigorará até o presente exercicio.

### Ministerio da Justiça

Por decreto de 2 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional do estado de Minas Geraes:

*Comarca de Santa Rita de Sapucahy*

109º batalhão de infantaria

Capitão ajudante, Joaquim Lopes Vianna;  
Tenente secretario, Victor Carneiro Santiago;

Tenente quartel-mestre, Francisco Theodoro de Assis Longuinhos.

110º batalhão de infantaria

Capitão ajudante, José Hygino Pereira da Silva;

Tenente secretario, Joaquim de Barros Magalhães;

Tenente quartel-mestre, Antonio Carlos Pereira.

103º batalhão de infantaria

Capitão-cirurgião, o cidadão Antonio Mendes de Souza.

— Foram reformados os seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

*Comarca da Varginha*

No posto de tenente-coronel, o major fiscal do 9º batalhão de infantaria, Antonio Caetano da Rocha Braga.

*Comarca do Turvo*

(antiga Bom Jardim)

No mesmo posto, o capitão-cirurgião Dr. Ernesto da Silva Braga.

54º batalhão de infantaria

No posto de major: os capitães José Ribeiro Salgado e Valerio Teixeira de Rezende;

Nos mesmos postos:

Os capitães Francisco Pereira Gustavo, Francisco Rodrigues de Almeida e Joaquim Theodoro da Silva;

Os tenentes Severino de Andrade Reis, José Xavier Soares, Martiniano Belfort de Carvalho e João Baptista Marques Junior;

Os alferes Maximo Antonio Teixeira e José Isalino Pereira.

36º batalhão de reserva

Nos mesmos postos:

O tenente-coronel commandante Francisco Villela do Andrade;

Os capitães Antonio Luiz dos Reis, Manoel Justino de Araujo e Hyppolito Rodrigues Teixeira;

Os tenentes Antonio Joaquim de Oliveira Mafra, Hldefonso Pereira de Carvalho e José Pio Copa.

*Comarca de Ouro Preto*

No posto de coronel, o tenente-coronel commandante do 2º batalhão de reserva, João Alfredo de Athayde.

*Comarca de Oliveira*

No posto de capitão, o tenente José Henrique de Mello.

*Comarcas de Christina e Pouso Alto*

Concedeu-se melhoramento de reforma no posto de coronel ao tenente-coronel reformado João Silvio de Moura Rangell.

— Foram reformados os seguintes officiaes guarda nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Comarca da Parahyba do Sul*

No posto de major, o capitão do 22º batalhão de infantaria Severino Formiga.

*Comarca de Angra dos Reis*

No posto de major, o capitão cirurgião-mór do commando superior Dr. Antonio Francisco dos Santos Bastos;

No mesmo posto, o capitão da 3ª companhia do 17º batalhão da reserva Joaquim de Abreu Lacerda.

— Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

*Comarca de Carinhanha*

Tenente-coronel commandante do 127º batalhão de infantaria, o cidadão Norberto Nunes da Silva.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Comarca de S. Borja*

Tenente-coronel chefe do estado-maior do commando superior, o major Manoel dos Santos Loureiro.

ESTADO DO PARANÁ

*Comarca de Guarapuava*

Tenente-coronel chefe do estado-maior, Elias de Siqueira.

*Comarca de Campo Largo*

Tenente-coronel chefe do estado-maior do commando superior, o capitão José Olyntho Mendes de Sá.

*Comarca da Lapa*

Tenente-coronel chefe do estado-maior de commando superior, Arthur Supply;  
Majores ajudantes de ordens, José Menandro Barreto e Procopio Ferreira da Silva;  
Capitão secretario geral, José Maria Sarmiento de Senna.

13º corpo de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Fortunato José de Almeida.

14º corpo de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Bueno Ribas.

9º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, João Domingues Garcia;  
Major fiscal, João José Pontes.

*Comarca de Antonina*

Commando superior— Majores ajudantes de ordens, Antonio da Costa Pinto e Bento Gonçalves Cordeiro.

3º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o major Francisco Antonio da Costa Nogueira.

*Comarca de Palmas*

Tenente-coronel chefe de estado-maior do commando superior, o cidadão Pedro Ferreira Pacheco;  
Coronel commandante superior, o cidadão Rufino Ribas.

— Foram reformados os seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DO PARANÁ

Nos mesmos postos:

*Comarca de Antonina*

O tenente-coronel do 3º batalhão de infantaria Joaquim José Alves.

*Comarca de Guarapuava*

O tenente-coronel chefe do estado-maior do commando superior José de Freitas Saldanha.

*Comarca da Lapa*

O tenente-coronel commandante do 13º corpo de cavallaria Antonio Manoel da Cunha;  
O tenente-coronel do 14º corpo de cavallaria Nicoláo Valerio.

— Foi reintegrado no exercicio do respectivo commando o coronel commandante superior da comarca de Antonina, Joaquim Antonio Loyola, ficando aggregado ao referido commando superior o actual commandante coronel Diogo Rodrigues de Vasconcellos.

— Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO CEARÁ

*Comarca de Cascavel*

Tenente-coronel commandante do 7º batalhão da reserva, o cidadão Balthazar Ferreira de Araujo Biá;

Major fiscal do mesmo batalhão, o cidadão José Irindó de Araujo Filho.

— Foram reformados os seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DO CEARÁ

Nos mesmos postos: os capitães da 1ª e 3ª companhias da 23ª secção da reserva da antiga guarda da capital do estado do Ceará, João Xavier de Góes e Vicente Alves Nogueira.

Por decretos de 5 do corrente:

Foram declarados sem effeito os decretos de 26 de setembro, 31 de outubro e 5 de janeiro ultimos, que consideraram em disponibilidade os juizes de direito Francisco Itasiano Teixeira, Luiz Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque e Joaquim Antonio de Oliveira Pontes, visto terem sido os mesmos magistrados aproveitados na organisação judiciaria do estado do Paraná;

Foi declarado em disponibilidade, nos termos do art. 6º das disposições transitórias da Constituição, até que sejam aproveitados os seus serviços ou aposentados com o ordenado a que tiver direito, o bacharel Francisco Alves Guimarães, juiz de direito da comarca da Lapa, no estado do Paraná, visto não ter sido aproveitado na organização judiciária do mesmo estado;

Foi removido o juiz de direito Hugo Raposo Barradas da comarca de Carolina, de primeira entrância, para a de S. Bento, de segunda, ambas no estado do Maranhão.

— Por decreto de 6 do corrente, foi nomeado a capitão do exercito Lydio Porto para o posto de major fiscal do 2º batalhão de infantaria da brigada policial desta capital.

### Ministerio da Guerra

Por decreto de 5 do corrente foi, transferido para a 1ª companhia do 26º batalhão de infantaria o capitão da 3ª companhia do 35º Joaquim Rodrigues Pereira, e daquelle para este batalhão o capitão Francisco José Velho.

Por decretos de 6 do corrente:

Foram promovidos na arma de infantaria:

36º batalhão

A tenente-coronel, o major Geographo de Castro e Silva, por antiguidade.

19º batalhão

A tenente-coronel graduado, o major Antonio Bernardo de Figueiredo.

4º batalhão

A major, o major graduado Minervino Thomé Rodrigues, por antiguidade.

5º batalhão

A major graduado, o capitão Alfredo Ramos Chaves.

9º batalhão

A capitão, o tenente José Jorge de Mello, por estudos, como ajudante.

A tenente da arma, o alferes Vicente Ferreira Alvares, por antiguidade.

—Foram transferidos na arma de infantaria:

Para o 3º batalhão

O tenente-coronel graduado do 19º, Antonio Bernardo de Figueiredo.

Para o 7º batalhão

O capitão do 9º, Francisco Flayres da Cruz, como ajudante.

Para o 8º batalhão

O tenente-coronel commandante do 36º, Felisbello José Ferreira da Fonseca.

Para o 17º batalhão

O major do 35º, Manoel Thomé Cordeiro.

Para o 19º batalhão

O major do 3º, Pedro Abrelino de Oliveira.

Para o 32º batalhão

O major do 31º, Manoel Feliciano Pereira dos Santos.

Para o 34º batalhão

O major do 4º, Claudino de Oliveira Cruz.

Para o 35º batalhão

O major do 17º, Gelasio Servulo de Araujo.

—Concedeu-se a graduação de alferes ao enfermeiro-mór da Escola de Aprendizes Artífices Christiano Pontes, por contar mais de trinta e dois annos de serviço no exercito, sendo vinte como enfermeiro, sempre com bom comportamento e achar-se consequentemente comprehendido na disposição do artigo 49 do regulamento approved pelo decreto n. 476 de 6 de agosto de 1891.

—Concedeu-se reforma com o soldo por inteiro, ao corneta-mór do 7º batalhão de infantaria Luciano Pereira de Sant'Anna, por contar mais de vinte e dois annos de serviço no exercito, sendo cinco de campanha e ter-se invalidado no mesmo serviço.

### Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por decretos de 29 de julho ultimo, foram concedidas, de accordo com o parecer do conselho director da Instrução Primaria e Secundaria e de conformidade com art. 19 do decreto n. 6379 de 30 de novembro de 1876 combinado com o art. 14 do de n. 6479 de 18 de janeiro de 1877 as seguintes gratificações additionaes, por serviços distinctos, no magisterio:

Da quarta parte dos vencimentos que percebiam quando completaram 15 annos de effectivo exercicio, ás professoras Thereza de Alcantara Camara, da 2ª escola do sexo masculino da freguezia da Gloria, Anna Dias Vieira da 3ª do sexo feminino da freguezia do Sacramento e Thomazia de Siqueira Queiroz e Vasconcellos, da 1ª do sexo feminino da freguezia de Espirito Santo;

Da quinta parte dos vencimentos que percebia quando completou 10 annos de exercicio effectivo ao professor da 3ª escola publica da freguezia de Guaratiba Augusto José Ribeiro.

Por decretos de 5 do corrente mez, foram nomeados:

Chefe da 4ª secção da Bibliotheca Nacional o 1º official Antonio José Fernandes de Oliveira;

Primeiro official da mesma repartição o amanuense João Aydano da Costa Imbuzeiro.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio do Interior

Expediente do dia 5 de agosto de 1892

Declarou-se:

Ao inspector da thesouraria de fazenda do estado de Minas Geraes, afim de o fazer constar á intendencia municipal da Ouro Preto, em resposta ao officio de 28 de julho findo, por ella dirigido á este ministerio, que foi concedido o credito de 124\$500, solicitado para ser indemnizada de igual quantia que despendeu com a aquisição de livros e objectos de expediente para a eleição de um senador e tres deputados ao Congresso Federal, a que se procedeu em 30 de junho ultimo. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda

Ao Ministerio da Fazenda que a renda da Assistencia Medico-legal de Alienados arreådada a contar de 1º de janeiro do corrente anno deve ser escripturada como receita eventual do Estado, nos termos do art. 1º da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891.

Ao Conselho de Intendencia Municipal em referencia aos officios a que acompanharam em cópia, os termos de recisão dos contractos celebrados entre o mesmo conselho e os Drs. Hilario Soares de Gouvêa e João da Costa Lima e Castro para o saneamento da cidade do Rio de Janeiro, que fica approved a resolução constante dos ditos termos.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso n. 47 de 30 de julho findo, que, conforme já se declarou em aviso de 25 de abril ultimo, por telegramma circular de 9 deste mesmo mez, foram autorisados os inspectores das thesourarias de fazenda dos estados a abrir os creditos precisos para pagamento das ajudas de custo que competirem na actual sessão aos senadores e deputados que quizerem recebê-las nos ditos estados.

—Remetteram-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, afim de serem presentes á mesma camara, os requerimentos dos ajudantes de porteiro, continhos e correios das secretarias de Estado do Interior, Justiça e Instrução Publica, Correios e Telegraphos, solicitando do Congresso Nacional equiparação de seus vencimentos aos que percebem os funcionarios de iguaes categorias das secretarias do Senado e da referida camara, e de D. Leopoldina Augusta Pereira de Oliveira, viuva do alferes do 1º batalhão de infantaria Francisco José de Carvalho Oliveira, pedindo pensão.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes quantias:

De 40\$000, importancia da gratificação, relativa a 3 dias do mez de junho findo, vencida pelo auxiliar do serviço clinico do hospital de S. Sebastião;

De 1:903\$225, das que venceram, no mesmo mez, os delegados de hygiene, em commissão, extraordinarios;

De 100\$000, da que perceberam os dous empregados do serviço de desinfecção, limpeza das praias e enterramento de algas na ilha de Paquetá;

De 783\$860, das gratificações vencidas pelo pessoal extranumerario da estação central de desinfecção;

De 4.203\$760, de trabalhos executados pela Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros em embarcações ao serviço da Inspectoria Geral da Saude nos Portos.

—Requisitou-se ao mesmo ministerio a expedição de ordem para que se indemnisem:

Ao director geral da Assistencia Medico-legal de Alienados a quantia de 1:226\$920, importancia de despezas alli realizadas;

Ao fiscal interino de serviço de irrigação da cidade a de 33\$000, de despezas por elle feitas.

—Solicitou-se a expedição de ordem:

Do Ministerio da Fazenda, para que no estado do Piauhy se liquide e pague a divida de exercicios findos, de que é credor o pharmaceutico licenciado Anfriso José Avelino, na importancia de 2:849\$420, e proveniente de medicamentos por elle fornecidos, no periodo decorrido de junho a outubro de 1889, para o tratamento de indigentes accommettidos de molestias endemicas que grassaram na cidade de Oeiras. — Communicou-se ao governador do estado e ao inspector da referida thesouraria;

Dos governadores e presidentes dos estados, excepto o do Paraná, afim de que seja remetido, com a possivel brevidade, a este ministerio, um exemplar impresso do orçamento dos ditos estados.

### Ministerio da Justiça

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 6 de agosto de 1892

Dr. Marmino Braziliense Pessoa de Mello. — Selle o requerimento.

## Ministerio das Relações Exteriores

Cópia—Berne, le 29 juin 1892.

Monsieur le ministre—Nous avons l'honneur d'informer Votre Excellence qu'il résulte d'une communication que nous avons reçue de la Légation de la République Sud-Africaine à la Haye que le gouvernement de ce pays a décidé d'adhérer à l'Union Postale Universelle à partir du 1<sup>er</sup> juillet prochain.

Nous avons l'honneur de vous donner connaissance de cette adhésion et de vous informer que nous nous mettons en rapport avec ce gouvernement pour la fixation des équivalents de taxe (article IV du règlement d'exécution de la convention postale universelle) et la participation de la République de l'Afrique du Sud aux frais du bureau international (article XXXII du même règlement).

Nous saisissons cette occasion, Monsieur le Ministre, pour vous renouveler l'assurance de notre haute considération.

Au nom du conseil fédéral suisse, le président de la confédération, Hauser.—Le chancelier de la confédération, Ringier.—Son Excellence Monsieur Ministre des Affaires Etrangères des Etats-Unis du Brésil à Rio de Janeiro.

Tradução—Berne, 29 de junho de 1892.

Sr. Ministro—Temos a honra de informar a V. Ex. que, segundo comunicação recebida da Legação da Republica Sul-Africana em Haia, o governo deste paiz resolveu adherir à *União Postal Universal*, a partir de 1 de julho proximo.

Temos a honra de vos dar conhecimento desta adhesão e de informar que nos dirigimos ao referido governo no sentido da fixação dos equivalentes de taxa (art. 4<sup>o</sup> do regulamento para a execução da convenção postal universal) e comparticipação da Republica da Africa meridional nas despesas da Secretaria internacional (art. 32 do citado regulamento).

Aproveitamos o ensejo, Sr. Ministro, para reiterar-vos as seguranças de nossa elevada consideração.—Em nome do Conselho Federal Suizo, o presidente da confederação, Hauser.—O chanceler da confederação, Ringier.—A S. Ex. o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil no Rio de Janeiro.

## Ministerio da Fazenda

Por titulos de 5 do corrente, foi exonerado a seu pedido João José da Costa Junior do logar de 3<sup>o</sup> escripturario da Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo;

Por portarias de 5 do corrente, foram concedidos de conformidade com o decreto legislativo n. 66 de 22 de julho ultimo seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao fiel do thesoureiro da Caixa da Amortização Antonio Vianna Gonçalves Fraga; tres mezes ao 2<sup>o</sup> escripturario da Thesouraria de Fazenda do estado de Matto Grosso Andelino Augusto Corrêa e 60 dias ao lançador da extincta recebedoria do estado de Pernambuco Manoel José Soares de Avellar, com vencimentos na forma da 1.ª, e para tratarem de sua saúde onde lhes convier.

Foi prorogada por tres mezes, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se achava o 3<sup>o</sup> escripturario da Alfandega de Santos Raul Cavaleanti Verzea, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ex. editado do dia 3 de agosto de 1892

Communicou-se:

A Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o recurso inter-

posto por Alfredo Montanha Martins de Pinho, do despacho do administrador da mesma repartição que não attenden à sua reclamação contra a exigencia, que lhe fôra por elle feita, da contribuição de 5% sobre as vantagens que teve pela incorporação do Banco Central Mineiro, visto não ter apresentado provas do que allegou em sua petição;

Ao presidente do estado do Rio de Janeiro, em resposta ao seu officio de 21 de julho ultimo, em que solicitara que pela Imprensa Nacional lhe fossem fornecidos exemplares da legislação da Republica desde 15 de novembro de 1889 até aquella data, em numero sufficiente para satisfazer a requisição da assembléa legislativa daquelle estado, e serem distribuidos pelas respectivas repartições, que, correndo a despeza por conta do mesmo estado, pôde o dito estabelecimento ser autorisado a remetter-lhe a referida legislação até 28 de fevereiro de 1891, convindo, para esse fim, que declare o numero de exemplares de que carece; e quanto à legislação de março desse anno em deante, não pôde por ora ser attendido o seu pedido, visto ainda não se achar impressa;

A Thesouraria de Fazenda do estado de Sergipe, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional, tendo presente o recurso interposto por Catharina ex-escrava de Manoel José da Costa, da decisão pela qual a mesma thesouraria lhe recusou a entrega do peculio de 200\$ e respectivos juros, recolhido à collectoria das rendas geras da villa de Itaporanga, em 5 de março de 1883, conforme provou com o competente conhecimento sob o fundamento de não ter sido feito o recolhimento pelos meios legais, e não haver o collecter então em exercicio restituído os livros da escripturação daquelle collectoria, resolveu dar-lhe provimento, afim de mandar effectuar a entrega do mencionado peculio e juros devidos.

—Autorisou-se:

A Alfandega do Rio de Janeiro a mandar despachar livres de direitos, e entregar à Caixa de Amortisação, duas caixas, marca GDL, de ns. 1098 e 1099, as quaes contem notas remittidas de Hamburgo no paquete *Pernambuco*, ultimamente entrado neste porto.

—Deu-se conhecimento à Caixa de Amortisação.

A Imprensa Nacional, de accordo com o que propoz o Ministerio dos Negocios do Interior em aviso ns. 2392 de 25 de julho ultimo; a remetter às thesourarias de fazenda exemplares da Constituição Federal e das leis organicas da Republica para serem por ellas fornecidas aos governadores e presidentes dos estados que os quizerem adquirir mediante a devida indemnisação a quantidade de taes exemplares existentes no deposito do mesmo estabelecimento, e a importancia de cada um dos estados, como se pratica com as collecções de leis.—Deu-se conhecimento ao Ministerio do Interior.

—Transmittiu-se ao chefe da Directoria Central da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, com officio da secretaria, para os fins convenientes, os balancetes e declaração da Companhia *Bahia Central Sugar Factories, limite 1*, enviados ao Thesouro Nacional pelo engenheiro fiscal da mesma companhia com o officio n. 104 de 6 de julho proximo findo.

—Remetteu-se à Caixa de Amortisação, com officio da secretaria, para os devidos efeitos, a relação n. 20 das apolices emitidas em virtude dos decretos ns. 701 e 825 de 30 de agosto e 8 de outubro de 1890, para pagamento do resgate da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, as quaes já foram entregues aos respectivos possuidores.

—Ordenou-se à Casa da Moeda que providencie afim de se effectuar com a maxima urgencia as remessas, da importancia de 15:000\$ que falta para completar a de 20:000\$ em

moedas de nickel, autorisada pela portaria n. 48 de 23 de março proximo passado, e 5:000\$ em moedas de bronze, pela de n. 67 de 23 de maio ultimo, e destinadas à Thesouraria de Fazenda do estado do Pará, assim como da importancia de 10:000\$ em moedas de nickel, autorisada pela portaria n. 50 de 24 de março ultimo e destinada à Thesouraria de Fazenda do estado de Sergipe.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1892.

Tenho presente o officio n. 148 de 27 de junho ultimo, em que o Sr. inspector da Caixa de Amortisação comunica que, havendo sido apresentados à mesma repartição diversos alvarás para a transferencia de apolices da divida publica a herdeiros dos respectivos proprietarios fallecidos, tem-lhes negados cumprimento, por constar de taes alvarás o pagamento de direitos estadoaes da dita transferencia contra o que preceitua o decreto n. 4113 de 4 de março de 1868; que, voltando alguns delles ao estado de S. Paulo para o pagamento dos direitos federaes, recusam-se a cobral-os por não haver alli estação federal que os receba; pedindo finalmente providencias no sentido de habilitar-o a proceder como for de direito, à vista do art. 63 do decreto n. 9370 de 14 de fevereiro de 1885.

Em resposta, declaro-lhe que approvo o seu procedimento:—1<sup>o</sup> porque o decreto n. 5531 de 31 de março de 1874 consolidou no art. 2<sup>o</sup>, n. 2, a disposição do artigo 1<sup>o</sup> do citado decreto n. 4113 de 4 de março de 1868; e 2<sup>o</sup> porque o imposto de transferencia de apolices da divida publica *causa mortis ou inter vivos*, pertence à União, e não aos estados.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Dia 1

Communicou-se:

Ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, afim de providenciar como julgar acertado, que deixou-se de mandar cumprir o seu aviso n. 1242 de 23 de julho proximo findo, requisitando o pagamento ao Lloyd Brasileiro, da importancia de 798\$980, proveniente de passagens por elle concedidas por conta do mesmo ministerio, durante os mezes de março, abril e maio ultimos, visto não haver saldo na consignação Ceará, Agudes, da verba—Obras diversas nos estados—para occorrer à despeza que lhe é relativa:

Ao presidente do estado de Minas Geraes, para os fins convenientes, que, attendendo-se ao que requisitara em officio n. 2 de 4 de fevereiro proximo passado, por aviso desta data providenciou-se afim de ser levada ao credito do mesmo estado, no Banco do Brazil, não a quantia de 125:454\$833 mencionada no dito officio, mas a de 126:570\$174, a que montam os impostos arrecadados pela alfandega da cidade de Santos, no periodo decorrido de 15 de junho a 12 de novembro de 1891; sobre productos exportados pelo referido estado, conforme se verificou no Thesouro Nacional, à vista dos documentos fornecidos por aquella alfandega.

Ao delegado fiscal deste ministerio no estado do Rio Grande do Sul, para os devidos efeitos, não poderem ser approvados os actos de que deu conta em officio n. 117 de 23 de julho proximo findo, nomeando para o logar de conferente da alfandega do Rio Grande o 1<sup>o</sup> escripturario Rivadavia Pereira de Alencar, para o de 1<sup>o</sup> escripturario o 2<sup>o</sup> Francisco Job, para o de 2<sup>o</sup> escripturario o 3<sup>o</sup> José Theobaldo Brandão, para o de 3<sup>o</sup> escripturario o 2<sup>o</sup> da alfandega da cidade de Uruguayana José André Maia Filho, e para este ultimo logar o praticante da de Porto Alegre Antero Coelho Ferreira Pacheco.

—Declarou-se ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em resposta do seu aviso n. 43 de 22 de julho proximo findo, que da folha da avulsa do exercicio de 1891 não consta ter sido paga pelo Thesouro Na-

cional a D. Francisca Xavier de Castro Barbosa quanto alguma por conta da consignação mensal de 200\$, a que se refere o aviso do mesmo ministerio n. 2.589 de 24 de outubro de 1890, estabelecida pelo engenheiro João Eduardo Barbosa, chefe de secção da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, e sim que elle fora removido para igual cargo na Estrada de Ferro de Baturité, em 3 de fevereiro do anno proximo passado.

—Officiou-se ao Banco do Brazil para que fosse levada ao credito do dito estado no mesmo banco a importancia de 126:5700174, proveniente dos impostos arrecadados pela Alfandega da cidade de Santos no periodo decorrido de 15 de junho a 12 de novembro de 1891 sobre productos exportados por aquelle estado.

—Solicitou-se do presidente da 6ª sessão do Tribunal do Jury da Capital Federal, dispensa de comparecer à dita sessão o thesoureiro da Caixa de Amortisação Antonio Arnaldo Vieira da Costa, que se acha encarregado do recolhimento de notas do Thesouro Nacional, de diferentes valores, dos bilhetes de diversos bancos, e da entrada em circulação e sahida de taes notas e bilhetes, trabalhos estes de que não pôde ser distraído sem prejuizo para o serviço publico.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1892.

Sr. presidente do estado do Rio de Janeiro—Tendo sido retirada pela lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, a faculdade que o art. 8º, n. 3, da lei n. 3348 de 20 de outubro de 1887, conferia ás municipalidades, hoje intendencias municipaes dos estados, para arrecadar os fóros dos terrenos de marinha e accrescidos, peço-vos que providencieis no sentido de serem remetidas ao Thesouro Nacional pelas desse estado as relações dos foreiros de taes terrenos e dos indios, afim de se proceder á cobrança, para a União, dos fóros dos mesmos, a começar do corrente exercicio em deante.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1892.

Estando revogada pela lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891 a disposição do art. 8º, n. 3, da lei n. 3348 de 20 de outubro de 1887, na parte em que passou para as municipalidades das extinctas provincias, hoje estados, o recebimento dos fóros de terrenos de marinha e accrescidos e concedeu á desta capital o direito de aforar terrenos accrescidos, convem que o respectivo conselho remetta ao Thesouro Nacional a relação dos foreiros dos ultimos dos ditos terrenos, cujo aforamento deve ser feito pela referida repartição, a começar de janeiro do corrente anno em deante.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1892—Circular.

Sr. presidente do estado de S. Paulo.—Tendo sido retirada pela lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, a faculdade, que o art. 8º, n. 3, da lei n. 3348, de 20 de outubro de 1887, conferia ás municipalidades das extinctas provincias, hoje estados, para arrecadar os fóros de terrenos de marinha e accrescidos, peço-vos providencieis para que sejam remetidas pelas intendencias municipaes á thesouraria de fazenda do mesmo estado as relações de taes terrenos e dos de indios, afim de que ella possa cumprir a circular deste ministerio, n. 32, de 25 de julho ultimo, que manda cobrar para a União a renda daquella proveniencia, a contar de janeiro do corrente anno em deante.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

—Identicas aos presidentes ou governadores dos outros estados, exceptuando unicamente o do Rio de Janeiro, para o qual se officiou no mesmo sentido, solicitando a remessa das relações ao Thesouro Nacional.

#### Requerimentos despachados

Companhia Commercio e Industrial do Brazil pedindo approvação da reforma feita em seus estatutos.—Approvo nos termos do parecer.

Dr. Antonio José de Sampaio, arrendatario das fazendas nacionaes do Piauhly, pedindo por certidão o que constar no Thesouro Nacional com relação ás datas das guias apresentadas em outubro de 1891 e abril de 1892 para o pagamento semestral de dez contos de réis proveniente das prestações de arrendamento das mesmas fazendas, e bem assim dos despachos nellas lançados.—Certifique-se.

Ricardo Pinheiro de Vasconcellos, pedindo que a nomeação que obteve para o logar de 3º escripturario da Alfandega da Bahia, da qual havia sido demittido, seja considerada reintegração.—Não tendo sido no respectivo titulo declarado que o supplicante voltara ao exercicio de 3º escripturario da alfandega por effeito de reintegração, não tem logar o que requer.

#### Ministerio da Marinha

Por portarias de 2 de agosto;

Foi nomeado secretario e ajudante de ordens do commandante da flotilha do Rio Grande do Sul o 2º tenente Francisco de Lemos Lessa.

Permittiu-se que Acelino Honorato da Silveira, Olegario José Cardoso, e Francisco Marinho dos Santos Luruagy, prestem exame de machinistas de barcas a vapor do commercio, satisfazendo previamente o que dispõe o art. 10 do regulamento de 22 de fevereiro de 1890.

Por outra de 4 do corrente, permittiu-se que Guilherme David Neville preste exame de machinista de barcas a vapor do commercio, satisfazendo previamente o disposto no art. 10 do regulamento de 22 de fevereiro de 1890.

#### Ministerio da Guerra

Por portarias de 5 do corrente :

Concedeu-se licença ao tenente reformado do exercito José Joaquim de Freitas Junior para residir no estado da Bahia ;

Foram nomeados :

Manoel Benedito da Silva para o logar, que nterinamente exerce, de porteiro de Arsenal de Guerra do estado de Matto Grosso;

O Dr. Luiz Joaquim de Oliveira Santos medico adjunto do exercito no estado do Rio Grande do Sul.

#### Conselho Supremo Militar e de Justiça

ACTA DA SESSÃO EM 6 DE AGOSTO DE 1892

Aos seis dias do mez de agosto de mil oitocentos e noventa e dous foi aberta a sessão, achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão da Passagem, Pereira Pinto, Visconde de Beaurepaire Rohan, Barão de Miranda Reis, Elisiario, Visconde de Maracajú, Niemeyer e Tude, e ministros adjuntos desembargadores Pindahyba de Mattos, Pinheiro e Martins.

Lida e approvada a acta da antecedente, o secretario de guerra deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

—Pelo conselheiro Pindahyba de Mattos :

Soldados Aleixo de Oliveira, Vicente de Souza Lyra, José Gomes da Silva e Pedro Heleodoro, condemnados os tres primeiros a seis mezes de prisão, e o quarto a dous mezes e mais castigos, por crime de 1ª deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças.

—Pelo desembargador Fernandes Pinheiro:

Alferes Miguel Alvares dos Prazeres Filho, absolvido do crime de usurpação de funções publicas.—Reformaram a sentença para condemnal-o a seis mezes de prisão em fortaleza.

Soldados Francisco Manoel da Paixão, José Clemente de Sant'Anna e Felipe Antonio dos Santos, condemnados a 6 mezes de prisão e mais castigos por 1ª deserção simples.—Confirmaram as sentenças.

Soldado de policia Alfredo Rozas, condemnado a quatro mezes de prisão por 1ª deserção aggravada.—Reformaram a sentença para condemnal-o a dous mezes de prisão simples.

—Pelo desembargador Souza Martins:

Soldados Francisco Antonio Pereira, Pedro Alexandre das Flores, Manoel Thomaz de Aquino, condemnados como incurso no art. 23 dos de guerra de 1763, pelo crime de fuga de preso por negligencia.—Reformaram a sentença para os condemnarem a seis mezes de prisão com trabalho.

Soldados do exercito Manoel Francisco de Azevedo, José Pinheiro de Andrade, Alexandre Guilherme Vieira e Manoel José, condemnados a seis mezes de prisão e mais castigos por primeira deserção simples.—Confirmaram as sentenças.

Soldado de policia Casimiro José Gonçalves, condemnado a um anno de prisão e a ser depois expulso.—Reformaram a sentença para julgar simples a deserção, por não estar provada a aggravação, e condemnar a quatro mezes de prisão, grão médio do art. 288 do decreto de 5 de abril de 1889.

#### Ministerio da Agricultura

Por portaria de 6 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, com vencimentos na fórma da lei, ao cidadão Antonio Paulo Vieira da Rocha, praticante da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—1ª directoria—2ª secção—N. 120—Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1892.

Sobre a materia constante do vosso officio n. 301, de 13 de junho findo, em que consultastes a este ministerio si podia essa fiscalisação exigir cópias das actas das sessões e deliberações das directorias das estradas de ferro com sede no estrangeiro, tenho a dizer-vos que em nada influem nos negocios da administração publica as deliberações tomadas pelas directorias em suas sessões, desde que dessa circumstancia nada pôde nascer que obrigue o governo si não pelo estatuido nas disposições contractuaes. Tudo quanto as directorias deliberarem fóra do obrigado e previsto nos contractos com o governo não tem effeito de obrigação, portanto é nullo de pleno direito. Do exposto resulta a conveniencia de não procurar o governo, por meio de seus agentes, intervir, fóra dos casos legais em que naturalmente o possa fazer, na economia interna e nos interesses privados das mesmas companhias.

Saude e fraternidade.—Serzedello Corrêa.

Sr. chefe da fiscalisação das estradas de ferro;

Relação dos vapores da Companhia Pernambucana subvencionados pelo governo federal

NOMES	Comprimento	Largura	Calado	LOTAÇÃO EM T.		Construção do casco	Força da machina H P	Velocidades de milhas por hora	ACOMMODAÇÕES PARA PASSAGEIROS		Data da construção	Classificação no <i>Glazer-inglez</i>
				Registro	Carga				1ª classe	2ª classe		
Jaboatão.....	200'	29'	11 1/2	391	653	Aço...	124	12	40	120	1890	100 A1
Reberibe.....	200'	29'	11 1/2	389	656	Idem..	124	12	40	120	1890	100 A1
Una.....	200'	29'	10'	262	400	Idem..	170	9 1/2	40	60	1889	100 A1
S. Francisco...	200'	29'	11'	328	600	Ferro..	116	10	60	120	1883	100 A1
Jacuhype.....	200'	29'	11'	328	600	Idem..	116	10	60	120	1883	90 A1
rio Formoso...	160'	23'	11 8"	280	450	Aço...	66	10	30	60	1888	100 A1
	210'	31'	9'6"	415	758	Aço ..	100	10	Não	Não	1891	A1

Capitania do porto de Pernambuco, 22 de julho de 1892. — O amanuense da secretaria do arsenal, *Manoel José de Castro Vilella*.

PRIMEIRA DIRECTORIA DE OBRAS PUBLICAS

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1892

Lavradores e residentes nos municipios de Morrotés e Guaratuba. — Completem o sello.

Moradores de Leopoldina, reclamando contra as irregularidades da Companhia Geral de Estradas de Ferro. — Sellem o documento.

Empreza do arrasamento do morro do Castello, pedindo a approvação das plantas, perfis e orçamentos das obras a executar. — Será attendida no que requer, apresentando desde já o projecto do caes.

Additamento ao expediente do dia 22 de julho de 1892

Communicou-se: ao director do Instituto dos Surdos-Mudos que, por portaria desta data, foi exonerado, a pedido, Antonio José de Araujo Coutinho do logar de agente daquelle instituto. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Dia 1 de agosto de 1892

Ao inspector geral de Instrução Primaria e secundaria da Capital Fdral communicou-se que, por portaria desta data, foram concedidos tres mezes de licença á professora adjunta in-rina ás escolas publicas primarias Amelia Rieder. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Ao mesmo inspector geral remetteram-se, com destino ao conselho director de Instrução Primaria e Secundaria, dous exemplares dos programmas de ensino que tem de vigorar no corrente anno lectivo nas aulas e nos exames de sufficiencia e fnaes do curso annexo á Faculdade de Direito de S. Paulo, os quaes foram approvados pela congregação do mesmo curso, de accordo com o parecer do mesmo conselho e por aviso de 1 de abril ultimo. — Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo accusou-se o recebimento dos respectivos programmas.

—Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro declarou-se, em solução ao officio de 27 de ju ho ultimo, que, interessando aos substitutos o assumpto dos requerimentos em que os preparadores Dr. Philogonio Lopes Utinguassú e Antonio Maria Teixeira pedem ser providos, este no logar de substituto da 2ª secção e aquelle da 4ª e sobre os quaes tem de ser ouvida a congregação daquelle faculdade, não devem elles, de accordo com o disposto no art. 95 dos estatutos vigentes, tomar parte na reunião da congregação, em que se tratar daquellas pretensões.

Ministerio da Instrução Publica,

Correios e Telegraphos

Directoria Geral dos Correios

Por actos de 5 do corrente:

Mandou-se addir á administração dos correios da Bahia, até segunda ordem, o praticante de 2ª classe Victor Soledade.

Declarou-se ao administrador dos correios do estado do Ceará, que os serventes não são empregados do quadro, e por isso não tem direito as férias concedidas ao demais pessoal.

Por portarias da mesma data:

Foi declarado sem effeito a de 30 de julho ultimo, que nomeou Carlos Gomes Ribeiro de Avellar, agente do correio de Entre-Rios, e foi nomeado Domingos Luiz Ribeiro;

Foi concedida a exoneração pedida por Targinio Delfim de Oliveira Barcellos, de agente do correio da estação do Paty, e nomeado Carlos Gomes Ribeiro de Avellar.

Por actos de 6 do corrente:

Declarou-se á administração dos correios do estado de Minas Geraes, estar esta directoria inteirada da criação de agencias do correio no districto de Sete-Posses e na estação da Conquista, da Estrada de Ferro Mogyana.

Approvou-se o acto do administrador dos correios do estado do Paraná, supprimindo a agencia do correio da colonia de Iguassti, e autorizou-se o mesmo administrador a tambem supprimir a linha de correio entre a dita agencia e a de Guarapuava.

Foram nomeados, por portarias da mesma data, praticantes de 2ª classe desta repartição, o praticante supplente Brazil Alves e os cidadãos Francisco Alexandre de Souza e José Francisco da Silva.

Requerimento despachado

Teixeira & Queiroz, pedindo concessão para continuarem a vender sellos e outras formulas de franquia na casa n. 382 da rua do Conde d'Eu, nesta capital. — Dê-se a licença pedida.

Expediente do dia 28 de julho de 1892

Foi nomeado o Dr. Antonio do O. de Almeida, para o logar de medico da commissão encarregada da construção da linha telegraphica de Belém a Manaus.

Dia 29

Foi nomeado, Claudino Ignacio Pinto, para o logar de vigia de 2ª classe.

Dia 1 de agosto de 1892

Poram promovidos a telegraphistas de 3ª classe, os adjuntos:

Alvaro Braziliense do Couto, José Agostinho da Silva Daltro e Antonio Gonzaga Marçal Coelho.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 31 de julho de 1892

João Antonio Pitta dos Santos (Porto Alegre). — Não havendo presentemente falta de pessoal, deve o supplicants aguardar oportunidade.

Dia 3 de agosto de 1892

Augusto de Alencar Monte-Alegre (Estancia). — Admitta-se quando houver vaga.

José Paes de Azevedo Sá (Aracajú). — Aguarde vaga.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 5 de agosto de 1892 ..... 1.687:174\$530  
Idem do dia 6..... 287:536\$180

1.974:710\$710

Em igual periodo de 1891.. 1.425:022\$160

NOTICIARIO

**Telegramma**—Pelo almirante Brin, ministro dos negocios estrangeiros da Italia, foi dirigido o seguinte ao encarregado de negocios do mesmo paiz, Sr. Aldo Nobili:

ROMA, 13 DE JULHO—Approvo grandemente projecto visita Santos e rogo-lhe apresentar com urgencia uma proposta amigavel a esse ministro dos negocios exteriores, fazendo-lhe sobressahir as vantagens que resultarão para a pacificação dos animos e para a cordialidade das relações entre os dous paizes.

**Junta Commercial.**—Sessão em 21 de julho de 1892. — Presidente interino Souza Ribeiro. — Secretario Cesar de Oliveira. — Presentes os deputados Souza Ribeiro, Lemos, Goulart, Torres, Guimarães e Santos, e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o presidente Castilho Maia, foi aberta a sessão pelo deputado Souza Ribeiro que assumiu a presidencia.

O expediente constou de:

Aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 18 do corrente, autorizando esta junta a providenciar para que a *The Marine Insurance Company, limited*, transfira o seu deposito de 30:000\$ do *London and Brazilian Bank* para o *British Bank of South America*, conforme requereu. — Mandou-se cumprir.

Requerimentos.—Da Companhia Commercio Nacional e da Companhia Zoosterina, para serem archivadas as actas das assembleas geraes, de 23 de abril e 21 de maio do corrente anno, que votaram a reforma dos seus estatutos, com as cartas de approvação do governo. — Deferidos.

Da Companhia Pharmaceutica Silva Araujo, para ser archivada a acta da assemblea geral, de 5 do corrente, que alterou alguns artigos dos seus estatutos. — Idem.

Da Companhia Tintuaria Fluminense para ser archivada a acta da assemblea geral, de 15 do corrente, sobre identico objecto. — Idem.

Da Companhia de Navegação Carioca, para ser archivada a acta da assemblea geral, de 27 do mez findo, que reduziu o seu capital. — Faça averbar na Recebedoria a redução do capital.

Da Companhia Cooperativa de Carvão, para ser archivada a acta da assembléa geral, de 20 de fevereiro ultimo, que resolveu a sua liquidação.—Deferido.

Da Companhia Auxiliadora da Lavoura e da Companhia Commercio e Industria Botafogo, para serem archivadas as actas das assembléas geraes, de 26 de março e 25 de junho do corrente anno sobre identico objecto.—Idem.

Da Companhia Frigorifica e Pastoril Brasileira, para serem archivadas as actas das assembléas geraes, ordinaria e extraordinaria, de 30 do mez findo, uma, approvando as contas da directoria e a outra alterando os estatutos.—Arhive-se somente a acta de alteração dos estatutos por não se achar a outra comprehendida nas disposições do art. 91 do decreto n. 434 de 4 do julho de 1891.

De José A. Marrios & Comp., Reis & Soares, Rosas, Oliveira, Gomes & Comp., Manoel Martins Gonçalves & Comp., Silva Costa & Irmão, Carvalho, Figueiredo & Comp., Gustavo Schroder & Krause, Leonardo Gomes Ferreira & Comp., Oliveira, Barbosa & Comp., Martins Santos & Comp., Avelino Moura & Comp., José Faria Loureiro Coimbra, & Comp., Pinheiro, Ribeiro & Comp., Portas & Paiva, Fonseca, Pereira & Comp., Villar & Costa, Pinto Lima & Comp., Piretti Luiz & Comp., Felipe de Medeiros Gomes & Comp., Murgel, Carmo & Comp., e Baptista Santos & Comp., para o archívamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

Da Viuva Moraes & Comp., para o archívamento do seu contracto social e da respectiva alteração.—Idem.

De Guilherme & Comp., para o archívamento da alteração do seu contracto social.—Idem.

De Silva Porto & Com., Campista & Comp., Henrique Cardoso & Comp., Aspinall, Rochefort & Comp., Oliveira, Goulart & Gomes, Pinto Lima & Comp., Pinho & Diogo, Araujo, Libanio & Comp., e Avelino Moura & Comp., para o archívamento dos seus distractos sociaes.—Idem.

De J. S. Cordo, Joaquim Duarte de Vasconcellos, Antonio de Souza Moraes, Duarte Ferreira Martins, Gomes Assumpção, Fortunato Castagnare, Amaral & Silveira, Splnelli & Comp., Marcos, Braga & Comp., Vaz de Oliveira & Comp., Luiz José de Faria & Comp., Rainho & Ferreira, L. B. de Almeida & Comp., Pinheiro Valle & Oliveira, Vasques & Comp., Costa, Pacheco & Comp., Guild Miller & Comp., Martins Santos & Comp., Antonio Martins da Silva & C., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

Foi designado o dia 28 do corrente para o julgamento do processo de cassação matricula de Ernesto Paulo Lacase.

Mandou-se tomar nota de ter o agente de leilões desta praça Joaquim Dias dos Santos, renunciado o resto da licença com que se achava, conforme participou em 20 do corrente.

Foram presentes e remetidos para o archivo os balanços dos trapiches Carvalhaes e Reis durante o 1º semestre do corrente anno.

O presidente deu conhecimento de ter nomeado o Dr. Galdino de Freitas Travassos, o capitão de fragata Frederico G Lorena e José Ferreira da Sampaio para servirem no conselho fiscal da Companhia Geral de Soccorros Maritimos.

**Inspectoria de Hygiene**—Resumo de acta de sessão do conselho superior de saude publica, celebrada a 1 de agosto do corrente anno.

A's 7 1/2 horas da noute do dia 1 de agosto de 1892, em uma das salas da Secretaria do Interior, sob a presidencia do Sr. Dr. Fernando Lobo, ministro do interior, servindo de secretario o Sr. Dr. Frederico Fróes, presentes os Srs. Drs. Gonçalves Cruz, Pereira Guimarães, D. José da Silveira, Ferreira dos Santos, Baptista de Lacerda, Henrique da Fonseca, Silva

Guimarães, Belfort Roxo e Barata Ribeiro, faltando com participação o Sr. Dr. Monteiro de Barros, o Sr. presidente declara aberta a sessão. Exposto o fim da convocação do conselho, constante da circular enviada a cada um dos membros do mesmo conselho, S. Ex. dá a palavra ao Sr. Dr. Cruz, inspector geral de hygiene. O Sr. Dr. Cruz, discorrendo sobre varios pontos de hygiene publica e privada, entende que as medidas primordiales se podem enfiar em tres partes, a saber: drenagem impermeavel, drenagem permeavel e abastecimento de agua.

Sobre este ultimo ponto refere-se com louvor aos trabalhos executados pelo Sr. Dr. inspector geral de obras publicas e que permite, segundo affirmação do mesmo Sr., abastecer-se a cidade, dentro de poucos mezes, de grande quantidade d'agua para consumo da população, na proporção de 300 litros diarios a cada habitante, e mais ainda, a proceder-se á lavagem completa das ruas, praças e galerias de esgotos.

Justifica a razão por que em epochas anteriores pediu que a lavagem dos esgotos fosse feita com agua do mar, recurso extremo de que foi obrigado a servir-se na quadra difficil que então atravessava esta cidade.

Considera de grande vantagem, e de indeclinavel necessidade mesmo, que a installação de encanamentos de aguas em domicilio seja feita sob immediata fiscalisação da Inspectoria de Obras Publicas, pois, como tem observado em visitas feitas a varias casas, já por si, já por seus delegados, esses encanamentos são mal installados, de baixa pressão, etc.; arrebatam-se por isso muito communmente, dando logar a grande desperdicio de agua, logo que haja um pouco mais de pressão no encanamento geral, e até por motivo de má derivação pôde a agua ficar contaminada e ser produtora de molestias.

Allude igualmente á postura de 31 de dezembro ultimo, relativa á adopção de caixas automaticas de lavagem e aparelhos de syphão simples, hoje obrigatoria e em via de ser executada pela Intendencia Municipal, analysando-a em todos os seus artigos e detalhes.

Appellando para o Sr. Dr. Barata Ribeiro, faz votos para que essa sábia postura tenha por parte da Intendencia Municipal a execução que merece, pois encerra ella quanto se pôde fazer no que diz respeito á installação de aparelhos sanitarios em domicilio.

Em referencia a caixas automaticas, diz ser preciso igualmente que alguém, conhecedor da materia, fiscalise a sua collocação, pois sabe que em muitas casas essas caixas são constituídas por latas de kerosene e outras, de modo a gastarem uma grande quantidade de agua inutilmente, não preenchendo os fins a que são destinadas.

Insiste mais neste ponto e tambem na necessidade urgente e inadiavel de proceder-se, quanto antes, á drenagem do solo, drenagem, aliás, muito simples e pouco dispendiosa (mil francos por kilometro) e que, no seu entender, consiste em estabelecer a dous metros, mais ou menos, de profundidade, tubos perfurados, que servirão para enxugar e arejar o solo.

Esse importante melhoramento trará incalculaveis beneficios aos habitantes desta capital e isto medeante insignificante despeza, não havendo assim necessidade de obras colossalmente caras, como as que tem sido propostas ao governo e que, parece, o tem impedido de avaliar e mandar dar execução a esse serviço de tanta magnitude.

Pede que se mande proceder á revisão de toda a actual rede de esgotos, serviço que tambem reputa de grande importancia e de immediata execução.

Passando a occupar-se das medidas accessorias, trata da deficiencia de casas para operarios, o que até certo ponto tolhe a Inspectoria de Hygiene de applicar, como desejava, o seu regulamento ás casas notoriamente insalubres. Tem fechado e solicitado o

fechamento de muitos cortiços, mas, confessa, tem assim procedido com o coração constrangido, com verdadeira dor de consciencia, pois entende que o governo, para proceder correctamente, deveria a cada porta de casa, insaneavel que faz fechar abrir outra porta que desse entrada a uma casa em que o pobre se installasse com sua familia, certo de que ali encontraria uma nova habitação, obedecendo a todos os preceitos da boa hygiene moderna.

Pele ao Sr. ministro que não poupe favores á quem se propozzer construir habitações hygienicas para operarios, pois concorrerá por esta fórnica para melhorar consideravelmente as condições de salubridade desta capital.

Por ultimo, occupa-se dos hospitaes, mostrando o muito que tem feito a Inspectoria para augmentar-lhes a capacidade e melhorar-lhes as condições hygienicas, o que conseguiu graças ao poderoso auxilio que tem encontrado da parte do Sr. ministro do interior. Mostra, finalmente, qual o pessoal e material de que dispõe a inspectoria para cumprir as disposições da lei, quaes os meios de transporte de doentes para os hospitaes de isolamento, transporte que se faz por via maritima, em lanchas e enfermarias fluctuantes, e por via terrestre em carros, tendo para esse fim carros destinados á condução gratuita de pessoas indigentes, e carros que se alugam ás pessoas que podem pagar esses alugueis e que desejam uma condução mais confortavel e de accordo com suas posições sociaes.

Falla do serviço de desinfecção, que se acha perfeitamente montado e da estação central de desinfecção, que já se mostra pequena para as exigencias do serviço actualmente.

Faz referencia ainda ao modo por que se procede á limpeza da cidade e á queima do lixo, achando que é urgente tomar-se qualquer medida ou resolução a respeito; pois não poderá continuar a ser feito como é presentemente a mortemente, incineração do lixo na ilha de Sapucaia, que no seu entender deve desaparecer quanto antes.

Pede por ultimo a arborisação das ruas e praças da cidade que a isso se prestarem e termina declarando com satisfação ter sempre encontrado da parte do Sr. ministro do interior todo o auxilio e apoio de que tem necessitado.

Dada a palavra ao Sr. Dr. Belfort Roxo, inspector geral de obras publicas, declara esse Sr. ser imprescindivel que o serviço de distribuição de agua nos predios seja fiscalizado pela repartição a seu cargo, pois os abusos que neste particular se notam eximem inteiramente a Inspectoria de Obras Publicas de qualquer responsabilidade, visto como ella só chega á porta do predio, sendo-lhe vedada a entrada para o interior do mesmo.

Concorda plenamente com as idéas apresentadas pelo Sr. Dr. inspector de hygiene neste assumpto. Falla do desperdicio de agua que se dá em muitas casas e da má installação interna dos aparelhos destinados á distribuição da agua, com o que nada tem que ver a sua repartição.

Quanto aos meios de corrigir esses inconvenientes, lembra a fiscalisação immediata da Inspectoria de Obras na occasião de serem collocados os aparelhos em domicilio, e o uso do hydrometro, unico que poderá por termo ao desperdicio e assim, pois, pôde affirmar que nem uma casa gasta a agua que paga ao thezouro, e garante que a collocação dos hydrometros daria um augmento de renda consideravel ao thezouro nacional, talvez o quadruplo da renda actual.

Declara que está sendo construida actualmente e com toda a presteza a terceira linha de canalisação de agua e já formulou, tendo-os apresentado ao governo, o projecto e orçamento para canalisação da agua da Mantiqueira, de modo a obter-se o fornecimento de 300 litros diarios por habitante.

Suggere a idéa de nomear-se uma commissão composta de reduzido numero de mem-

broço e que formule um projecto das medidas que devam ser submettidas á approvação do Congresso, adoptando-se no que for possível as providencias que em caso identico e para o mesmo fim foram postas em pratica na cidade de Berlim.

Terminando declara que, em sua opinião, para o saneamento desta capital são necessarios os seguintes melhoramentos;

- 1.º Esgoto completo no systema moderno;
- 2.º Extensão do abastecimento a todas as ruas em systema continuo e distribuição de 300 litros de agua diariamente por habitante conforme projecto da Inspeção das Obras Publicas;
- 3.º Reconstrução do calçamento com boa fundação e pontos estanques;
- 4.º Melhoramento e generalisação da irrigação ou lavagem das ruas;
- 5.º Melhoramento da limpeza das ruas ou remoção do lixo;
- 6.º Augmento conveniente do numero dos hospitais;
- 7.º Conversão dos terrenos baldios em jardins publicos;
- 8.º Fiscalisação das construcções e hygiene das habitações.

O Sr. Dr. D. José da Silveira, inspector geral de saúde dos portos, consubstancia o seu parecer nos trechos que lê do officio que recentemente dirigiu ao Ministerio do Interior acerca da remoção e incineração do lixo como é actualmente feita, isto é, transportado por via maritima na proporção de 400 toneladas approximadamente por dia, e incinerado ao ar livre por um processo rudimentar e primitivo. Declara-se de pleno accordo com o Sr. Dr. Cruz, inspector geral de hygiene.

O Sr. Dr. Barata Ribeiro, presidente da Intendencia Municipal, depois de largas considerações sobre varios pontos referentes ao saneamento da cidade, declara que lhe preoccupou menos a febre amarella que as outras molestias, que matam muito mais que ella, porquanto do estudo comparativo feito entre as diversas causas de mortalidade verifica-se que é a febre amarella a que menos mal causa entre nós, concorrendo para o obituario apenas com 1/5, sendo muito maior os prejuizos causados pela tuberculose, febres palustres e thyplicas, concorrendo muito para isso os pantanos que circumdam a nossa capital, o detestavel systema de esgotos — unico em seu genero — systema que se pôde chamar — brasileiro — por isso que não se filia a systema nenhum conhecido e as pessimas condições dos nossos Comcillios, que ainda são infelizmente o typo das habitações atrazadas, primitivamente construidas pelo elemento portuguez.

Manifesta-se contra a drenagem do sólo, isoladamente feita, persistindo entretanto aquellas causas de mortalidade, discorrendo do seu collega o Sr. Dr. Cruz, porque acredita que ella não resolve o problema do saneamento.

Attribue ás casas e principalmente a nossa pessima rede de esgotos as causas primordiales da mortandade nesta cidade e propõe que o governo, antes de qualquer medida, mande suster quaesquer obras que estejam sendo feitas pela *Companhia City Improvements* até que, mediante inquerito scientifico sério e rigoroso, se estabeleça qual o melhor systema de esgotos a adoptar.

Falla dos cortiços e lamenta que nesta cidade ainda existam semelhantes focos de infecção, servindo de habitação commum ao homem e ao burro. Refere-se igualmente aos estabulos, verdadeiros hospitaes de vacas tuberculosas, que levam o germen dessa molestia terrivel a uma infinidade de pobres crianças, que se vão tuberculizando por esta fórma.

Cumpra em seu entender ordenar a revisão dos esgotos, a remoção das latrinas existentes no interior dos predios, a drenagem dos pantanos que cercam a cidade, e, como medida ba-

sica, que se revista a autoridade sanitaria da maxima força executora para suas deliberações.

Segue-se com a palavra o Sr. Dr. Baptista Lacerda, que julga impossivel a extincção completa da febre amarella na nossa capital, acredita, entretanto, que se poderá conseguir talvez minorar muito os seus estragos com a applicação de certas medidas racionais e hygienicas.

Entre ellas lembro o maximo rigor nas desinfeções post epidemicas.

E' preciso, e mesmo ha maior garantia de bom exito quando se procede assim, atacar o germen nos antro em que elle se esconde durante sua phase de hybernação.

Quanto maior for o numero de sementes destruidas antes do periodo proprio á germinação, mais probabilidades temos de entorpecer a propagação e a diffusão do germen no periodo em que revivesce.

Pede a prohibição por uma série de annos (quatro por exemplo) da entrada de immigrants nos portos do Rio de Janeiro e Santos.

O estrangeiro recémchegado é um excellent combustivel a alimentar a fogueira da febre amarella.

Pede tambem a attenção para os esgotos, cujos canos devem ser rigorosamente lavados e desinfectados, emquanto não for possível substituir esse systema por outro melhor, concordando no mais com os collegas que o precederam com a palavra.

Segue-se o Sr. Lr. Silva Guimarães, chefe do corpo de saúde de exercito, que abunda nas mesmas considerações que os seus collegas de conselho, bem como o Sr. Dr. Henrique da Fonseca, engenheiro do Ministerio do Interior, e o Sr. Dr. Pereira Guimarães, chefe do corpo de saúde da armada, que, attendendo á hora adeantada, limita-se a fazer sentir a necessidade de melhorar o serviço de limpeza publica, e nivelar-se as ruas, por isso que em algumas dellas é quasi impossivel transitar-se, não só em dia de chuva, mas ainda 4 e 6 dias depois das chuvas, em virtude de muita lama que fica e das poças de aguas estagnadas, devidas aos buracos e depressões do calçamento.

Apresenta como exemplo do que diz as ruas da Prainha, S. Bento e outras. Faz considerações sobre as nossas casas e termina dizendo que considera medidas necessarias e urgentes, antes de quaesquer outras, as que se referem á habitação e á rua.

Foram approvadas as seguintes conclusões: Fechamento dos cortiços;

Prohibição de entrada de immigrants durante quatro annos nos portos do Rio de Janeiro e Santos;

Collocação de latrinas fora de casa sempre que isso for possível;

Construção de um forno incinerador;

Revisão dos esgotos e depois arenagem do solo;

Nova desinfeção de todos os predios em que se houverem dado casos de febre amarella;

Esgoto completo no systema moderno;

Extensão do abastecimento em todas as ruas em systema continuo e distribuição de 300 litros de agua diario a cada habitante;

Reconstrução do calçamento em boa fundação e pontos estanques;

Melhorar e generalisar a lavagem das ruas, melhorar a limpeza das ruas e o systema de remoção do lixo, augmento de numero dos hospitaes;

Conversão dos terrenos baldios em jardins publicos;

Fiscalisação da construcção e hygiene das habitações.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão ás 11 3/4 horas da noite agradecendo o comparecimento dos Srs. membros do conselho e as luzes prestadas sobre os diversos pontos discutidos.

## Observatorio Astronomico

— Resumo meteorologico dos dias 1 e 2 de agosto de 1892

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRADO	TENSAO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA
1	1	7 hs. da noite..	762.59	11.5	13.35	73.3
2	2	1 " " manhã..	763.40	19.4	12.67	75.8
3	"	7 " " " "	764.23	17.3	12.74	87.0
4	"	1 " " tarde..	765.03	17.7	12.80	85.0

Thermometro desabrigado ao meio-dia: enegrecido 27,5, prateado 22,0.

Temperatura maxima 19,8.

Temperatura minima 15,5.

Evaporação 2,5.

Ozone 5.

Velocidade media do vento em 24 horas 4<sup>m</sup>,0.

### Estado do céu

1) 0,6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento SE 2<sup>m</sup>,9.

2) 0,3 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SE 2<sup>m</sup>,8.

3) 0,4 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento W 2<sup>m</sup>,1.

4) 0,9 encobertos por cirro-cumulus, cumulus, cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 6<sup>m</sup>,2.

Observações simultaneas. — Dia 1 — Bahia, barom. 761,40, therm. cent. 21,5, céu encoberto, vento S moderado. Chuveu hoje e ameaça chuva. — Dia 2 — barom. 761,30, therm. cent. 22,4, céu nublado, vento SE moderado. Chuveu hontem.

E nos dias 3 e 4 de agosto:

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRADO	TENSAO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA
1	3	7 hs. da noite..	761.46	20.3	13.16	71.5
2	4	1 " " manhã..	762.6	19.66	13.06	73.9
3	"	7 " " " "	763.16	17.9	13.13	86.0
4	"	1 " " tarde..	761.52	19.0	12.76	78.0

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 46,0, prateado 31,0.

Temperatura maxima 21,4.

Temperatura minima 16,0.

Evaporação 1,0.

Ozone 4.

Velocidade média do vento em 24 horas 2<sup>m</sup>,6.

### Estado do céu

1) 9,2 encobertos por cirrus e cumulus, vento SE 2<sup>m</sup>,3.

2) 0,2 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento E 1<sup>m</sup>,8.

3) 0,1 encobertos por cirrus e cumulus, vento N 2<sup>m</sup>,8.

Limpo, SE 5<sup>m</sup>,3.

## Repartição Central Meteorologica

— Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 6 de agosto de 1892

Temperatura á sombra...	(maxima....	25,5
	(minima....	16,0
	(média.....	20,7
Dita na relva.....	(maxima....	28,5
	(minima....	9,3
Dita ao sol.....	maxima....	50,5
Evaporação á sombra 2 <sup>m</sup> ,5.		

## ALFANDEGA DA PARAHYBA

Renda de maio de 1892, comparada com a de igual periodo do exercicio de 1891

TITULOS	EXERCICIOS		DIFFERENÇAS	
	1892	1891	Para mais	Para menos
Importação.....	24:102\$256	28:708\$292		4:606\$036
Despacho marítimo.....	30\$000	80\$000		50\$000
Addicionaes.....	13:678\$062		13:678\$062	
Exportação.....	2:678\$789	4:199\$217		1:520\$428
Interior.....	3:435\$405	3:198\$548	236\$857	
Consumo do fumo.....	190\$000		190\$000	
Extraordinaria.....	217\$086	10:740\$238		10:523\$152
Depositos.....	82\$360	101\$200		18\$840
	44:413\$958	47:027\$495	14:104\$919	16:718\$456

A differença é de 2:613\$537, para menos.

Nota determinada pelo art. 19 da lei n. 26 de 30 de dezembro do anno findo

MERCADORIAS LIVRES DE DIREITOS			ARTIGOS DA TARIFA	ACTOS QUE AUTORIZARAM A ISENÇÃO	IMPORTADORES	DIREITOS NÃO COBRADOS		
Especies	Unidades	Quantid.				Consumo	Addicionaes	Total
Peças para estrada de ferro.....	Kilos...	6.899	1.023	Tar. das alfandegas	C. E. de F Conde de Eu C. Restillação e Tanoaria Mechanica Parahybana.....	1:429\$957	714\$978	2:144\$935
Machinas para fabricas.....	>	.....	1.024			3:239\$498	1:619\$749	4:859\$247
Carvão de pedra.....	>	12.180	660	Dec. n. 1.338, 5 de fev. de 1891	Industrias individuaes.	288\$000	144\$000	432\$000
Farinha de trigo.....	>	8.800	94			140\$800	70\$000	211\$200
Breu.....	>	180	125			1\$800	\$900	2\$700
						5:100\$055	2:550\$027	7:650\$082

Alfandega da Parahyba, 15 de julho de 1892.—O 1º escripturario, Feliciano da Cunha Cirne.

## Alfandega do Estado da Parahyba

Exportação de generos nacionaes navegados por cabotagem

Exercicio de 1892 (junho)

NOMENCLATURA	GENEROS	DESTINO	VOLUMES				VALOR COMMERCIAL	
			Especies	Peso				
28	Milho.....	Rio Grande do Norte.	100 Saccos ..	6.000 Kilos..		30\$000	30\$000	
100	Toucinho.....	Ceará.....	9 Barricas	930 >....		372\$000		
160	Banha.....	>.....	14 Caixas..	860 >....		344\$000	716\$000	
87	Queijo manteiga.....	Pará.....	3 >....	250 >....		250\$000	250\$000	
10	Baga de mamona.....	>.....	16 Saccos ..	1.029 >....		51\$480	51\$480	
2	Algodão.....	Pernambuco.....	3.491 >....	315.392 >....		184:507\$135	184:507\$135	
28	Milho.....	Rio de Janeiro.....	300 >....	18.000 >....		900\$000	900\$000	
2	Algodão.....	>.....	500 >....	44.060 >....		25:749\$305	25:749\$305	
							212:203\$920	

Alfandega do estado da Parahyba, 4 de julho de 1892.—O 2º escripturario, José de A. Costa Pontes.

## Situação geral dos bancos emissores europeos

(ULTIMOS REGISTROS EM MILHÕES DE FRANÇOS)

BANCOS	DATAS	RESERVA METALLICA			CIRCULAÇÃO	RELAÇÃO ENTRE A RESERVA E A CIRCULAÇÃO	TAXA DO DESCONTO
		Ouro	Prata	Total			
França.....	7 julho..	1.591.3	1.294.7	2.886.0	3.173.2	0 0	2 1/2
Allemanha.....	30 junho..	1.053.7	170.3	1.224.0	1.360.2	91	3
Inglaterra.....	7 julho..	678.8	—	678.8	680.5	100	2
Escossia.....	23 abril..	92.7	17.5	110.2	154.3	71	—
Irlanda.....	23 abril..	62.7	10.0	72.7	158.5	46	—
Austria.....	30 junho..	150.2	415.8	566.0	1.027.5	55	4
Belgica.....	29 junho..	70.6	38.8	107.4	404.9	26	2 1/2
Bulgaria.....	7 junho..	2.1	0.3	2.4	0.7	342	8
Dinamarca.....	30 junho..	82.2	—	82.2	111.5	73	3 1/2
Hespanha.....	2 julho..	189.9	130.9	320.8	835.7	38	5
Grecia.....	31 maio..	—	2.9	2.9	122.5	2	7
Hollanda.....	2 julho..	81.0	179.8	260.8	407.0	64	2 1/2
Italia (Banco Nacional).....	20 junho..	195.3	24.0	219.3	562.0	38	5
Italia (Inst. d'emis.).....	20 junho..	185.3	32.2	217.5	475.9	44	5
Noruega.....	31 maio..	26.0	—	26.0	63.0	41	5 1/2
Portugal.....	15 junho..	16.8	8.4	25.2	240.0	11	6
Roumania.....	25 junho..	51.3	—	51.3	108.7	46	6
Russia.....	15 junho..	1.650.6	21.6	1.672.2	3.978.6	42	4 1/2
Servia.....	15 junho..	6.5	4.2	10.5	25.0	42	5 1/2
Suecia (Banco Real).....	31 maio..	24.1	4.9	29.0	59.1	40	5
Suecia (Bancos parts.).....	31 maio..	10.3	11.8	22.1	77.7	28	—
Suissa.....	2 julho..	66.8	21.9	88.7	163.6	53	2 1/2
Total.....		6.288.2	2.388.0	8.676.2	14.183.4	61	

**Pagadoria do Thesouro**—Pagam-se amanhã as seguintes folhas: professores publicos, ditos do 2º grão, inspectores e directores escolares, corpo de bombeiros, reformados da justiça e da agricultura tença e extinctos.

**Escola Nacional de Bellas Artes**—Hoje, das 10 horas da manhã às 2 da tarde, estão francas ao publico as galerias da Escola Nacional de Bellas Artes.

Amanhã, à 1 hora da tarde, na galeria o professor Charles Gustave Paille fará conferencia sobre a escultura chaldaica.

**Laboratorio Nacional de Analyses**—Neste laboratorio effectuar-se durante o mez de julho findo 74 analyses, sendo: de vinhos 4, cerveja 3, vermouths 3, coguac 1, bitters 2, rum 1, xaropes 3, licores 3, aguardente 1, vinagres 2, manteigas 14, leite condensado 1, coelhos para leite 2, café 2, assucar 1, carne em conserva 1, oleo 1, essencia artificial 1, tinturas 2, pulvirina de Appert 1, regenerador de Appert 1, porolithe de E. Godin 1, agua potavel 1, agua medicinal 1, liquido não especificado 1, urinas 6, productos chimicos 2, medicamentos 12.

A renda do laboratorio no referido mez foi de 473\$000.

**Correio**—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Planeta*, para Santos, Pa. Canaguá, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Industrial*, para Desterro e Laguna, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

## EDITAES E AVISOS

## Junta Commercial

A Junta Commercial manda fazer publico, para os fins convenientes, na conformidade dos arts. 14 e 15 do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851, que o corretor de fundos publicos Francisco Tavares Bastos foi exonerado a seu pedido em sessão de 4 do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de agosto de 1892.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

## Recebedoria

Communico aos interessados que, por ordem do Sr. ministro da fazenda, principiará no dia 16 do corrente a execução do regulamento de 17 de maio ultimo, relativo á arrecadação do imposto do fumo, terminando em 30 na parte referente ás licenças e em 1 de setembro a execução plena do mesmo regulamento,

Capital Federal, 4 de agosto de 1892.— O administrador, *J. C. Cavalcanti*.

## Alfandega do Rio de Janeiro

## Edital

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Mogdalena*.

Armazem n. 9—marca BR: 1 caixa n. 3135, repregada.—Manifesto em traducção.

Marca—GG—: 1 dita n. 459, idem, idem  
Marca—GPS&G—: 1 dita n. 278, idem, idem.

Marca R—G: 1 dita n. 849, idem, idem.  
Marca G—D: 2 ditas ns. 1026 e 1024, idem, idem.

Marca G—P: 2 ditas ns. 870 e 863, idem, idem.

Marca GMR: 1 dita n. 598, idem, idem.

Marca FS&C: 3 ditas, idem, idem.

Marca GdeGG: 1 dita n. 4434, idem, idem.

Marca GS&C: 1 dita n. 78, idem, idem.

Marca JN: 1 dita, idem, idem.

Marca —MA—: 1 dita n. 1427, idem, idem.

Marca PPS: 1 dita n. 415, idem, idem.

Marca RE&G—PF: 1 dita n. 4389 idem, idem.

Marca SJ: 1 dita n. 4688 idem, idem.

Marca TNA: 1 dita n. 10 idem, idem.

Vapor inglez *Patagonia*.

Armazem n. 10—Marca LC: 3 ditas ns. 21 e 29 idem, idem.

Marca SN&C: 1 dita n. 19260 idem, idem.

Vapor inglez *Galileo*.

Armazem n. 14—Marca AA&C—MN&G: 1 dita n. 284 idem, idem.

Marca GSD—MN&G: 2 ditas idem, idem.

Marca OP&G: 10 ditas ns. diversos, idem, idem.

Marca JL&F: 1 dita n. 344 idem, idem.

Marca RFM—JTI: 1 dita n. 241 idem, idem.

Marca RS: 1 dita n. 192 idem, idem.

Vapor inglez *Buffon*.

Armazem n. 7—Marca J—HL&C: 1 caixa quebrada. Manifesto em traducção,

Vapor inglez *Monrovia*.

Armazem n. 8—Marca C: 20 caixas avariadas. Manifesto em traducção.

Marca CP—C: 1 dita idem, idem.

Marca FS&C: 25 ditas idem, idem.

Marca FYA: 15 ditas idem, idem.

Marca L—9.187—C—L&C: 1 dita idem, idem.

Marca OM: 8 ditas idem, idem.

Marca 8.956—L&C: 5 ditas idem, idem.

Marca 8.168—L&C: 3 ditas idem, idem.

Marca 9.147—L&C: 4 ditas idem, idem.

Marca PC&C—L&C: 2 ditas idem, idem.

Marca VO&C: 5 ditas idem, idem.

Vapor francez *Concordia*.

Armazem n. 12 — Marca P&R: 1 caixa n. 3.701, avariada. Manifesto em traducção.

Marca UdeSC: 1 dita, idem, idem.

Marca AAC: 1 dita n. 1.588, idem, idem.

Marca BP: 1 dita n. 12, idem, idem.

Marca FFB: 1 dita n. 376, idem, idem.

Marca FMI: 1 dita n. 653, idem, idem.

Marca VLB: 1 dita n. 8, idem, idem.

Vapor Italiano *Città de Roma*.

Armazem das amostras—Marca 1: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.

Vapor allemão *Belgrano*:

Armazem n. 15 — Marca GCAF: 1 caixa n. 2903, repregada. — Manifesto em traducção.

Marca APC: 1 dita n. 8, idem, idem.

Marca FDFG—LG: 2 ditas ns. 45/46, idem, idem.

Marca FT&G: 1 dita n. 28, idem, idem.

Marca Hampt & Comp.—GIR: 2 ditas, idem, idem.

Marca JH: 1 dita n. 100, idem, idem.

Marca R&C: 1 dita n. 5841, idem, idem.

Marca RE&G: 1 dita n. 2463, idem, idem.

Marca RGR: 1 dita n. 7280, idem, idem.

Marca MS—G: 1 dita n. 111, idem, idem.

Vapor allemão *Cintra*:

Armazem n. 14—marca G B G: uma caixa avariada n. 801—manifesto em traducção.

Marca MR&M: 1 dita, n. 218, idem, idem.

Marca R&G: 1 dita, n. 1601, idem, idem.

Marca GBJ&G 1 dita, n. 30, idem, idem.

Marca FS: 2 ditas, idem, idem.

Marca GS&G: 1 dita, n. 38029, idem, idem.

Marca LM: 1 dita, n. 8041, idem, idem.

Marca H&G: 1 dita, n. 8502, idem, idem.

Marca LR: 2 ditas, n. 111516, idem, idem.

Marca MM&C: 5 ditas, idem. Idem.  
 Marca MTL&C: 1 dita n. 630, idem. Idem.  
 Marca MJMM: 1 dita n. 2.552, idem. Idem.  
 Marca CP&C: 4 ditas n. 3.698, idem. Idem.  
 Marca SCC: 1 dita n. 1.801, idem. Idem.  
 Marca BA&C: 1 dita n. 12, idem. Idem.  
 Marca PC&C—LR: 1 dita n. 3.143, idem. Idem.  
 Marca FM&C: 5 ditas, idem. Idem.  
 Vapor allemão *Graf-Bismark*.  
 Armazem n. 1—Lettreiro M. Lourenço de Almeida, 1 caixa repregada. Manifesto em traducção.  
 Vapor allemão *Itaparica*.  
 Armazem n. 8—Marca A&C: 1 caixa n. 306, repregada.  
 Marca FD&C: 8 ditas ns. 563, 5.638 e 5.640, idem.  
 Marca G&P: 1 dita n. 8.953, idem.  
 Marca HS&C: 1 dita n. 16.401, idem.  
 Marca MRSC: 1 dita n. 125, idem.  
 Numero 66/1: 1 dita n. 633, idem.  
 Armazem n. 3—Marca MTL&C: 2 caixas, repregadas.  
 Marca B&C: 2 ditas, idem.  
 Marca MG&C: 2 ditas, idem.  
 Marca L: 3 ditas, idem.  
 Vapor austriaco *Poluce*.  
 Armazem das amostras—Lettreiro Amedeo Gmello, 1 caixa, repregada.  
 Barca sueca *Anna Sophia*.  
 Despacho—Marca AD&C: 100 fardos, aviariados.  
 Patacho portuguez *Fanny*.  
 Trapiche da Ordem—Marca G: 1 barril com falta.  
 Marca JAA—JJCC: 1 dito, idem.  
 Marca VVA—B—BCC: 1 dito, idem.  
 Marca G&I—JJCC: 2 quintos, idem.  
 Marca ASC—ZR&C: 1 pipa, idem.  
 Marca SJ—BCC: 1 dita, idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

## DIA 5

Vapor inglez *Monrovia*.  
 Armazem n. 3—Marca MCL: 1 barrica n. 6, aviariada. Manifesto em traducção.  
 Marca G: 10 caixas, idem. Idem.  
 Marca CPC: 1 dita n. 661, idem. Idem.  
 Marca D&P: 2 ditas ns. 495 e 497, idem. Idem.  
 Marca FM: 6 ditas, n. 1.30 etc., idem. Idem.  
 Marca TBI: 4 ditas ns. 1 a 4, idem. Idem.  
 Marca OM: 10 ditas, idem. Idem.  
 Marca R: 9 ditas diversos numeros, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Magdalena*.  
 Armazem n. 7—Marca BCM—N: 1 caixa n. 367, repregada. Manifesto em traducção.  
 Marca CFC: 1 dita n. 166, idem. Idem.  
 Marca FS&C: 10 ditas, idem. Idem.  
 Marca H: 1 dita n. 6.555, idem. Idem.  
 Marca JL&F: 1 dita n. 2.508, idem. Idem.  
 Marca L: 1 dita n. 828, idem. Idem.  
 Marca O&B: 1 dita n. 692, idem. Idem.  
 Marca REM: 2 ditas ns. 57 e 58, idem. Idem.  
 Marca SR&C: 1 dita n. 3.102, idem. Idem.  
 Marca SV: 1 dita n. 4.705, idem. Idem.  
 Marca W&I: 1 dita n. 1.440, idem. Idem.  
 Marca W&T: 1 dita n. 750, idem. Idem.  
 Vapor francez *Aquitaine*.  
 Armazem da bagagem—Lettreiro F. Laport, 1 mala, aberta. Manifesto em traducção.  
 Lettreiro DS Dudes: 1 dita aberta. Idem.  
 Lettreiro S. Laport: 1 dita, idem. Idem.  
 Vapor francez *Campana*.  
 Armazem da bagagem—Sem marca: 1 caixa aberta. Manifesto em traducção.  
 Lettreiro Mme. Brunet: 1 mala, idem. Idem.  
 Lettreiro Isidoro A. da Silveira, 1 dita, idem.  
 Vapor allemão *Kaehn*.  
 Armazem n. 1—Marca RP&C: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.

Marca M&B: 1 dita, idem. Idem.  
 Vapor allemão *Pernambuco*.  
 Armazem n. 1—Marca G: 1 caixa n. 2, repregada. Manifesto em traducção.  
 Marca DF: 1 dita n. 3, idem. Idem.  
 Armazem n. 12—Marca F 1.446: 1 caixa n. 4, repregada. Manifesto em traducção.  
 Vapor allemão *Itaparica*.  
 Armazem n. 11—Marca AO&C: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.  
 Marca CC—MN&C: 1 dita n. 3.346, idem. Idem.  
 Marca FM&C: 1 dita n. 2.610, idem. Idem.  
 Marca FW&C: 1 dita n. 18.396, idem.  
 Marca FD&C: 1 dita n. 5.637, idem. Idem.  
 Marca GSCF: 1 dita n. 49 A, idem. Idem.  
 Marca M. J. 1 dita n. 5, idem. Idem.  
 Marca PC—C: 1 dita n. 1.195, idem.  
 Marca PCC—LR: 1 dita n. 2.289, idem.  
 Numero 6.711: 1 dita n. 585, idem. Idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

## Arsenal de Marinha

## EXAMES DE MACHINISTAS

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector deste arsenal, faço publico que os exames dos individuos que pretendem obter cartas de machinistas de navios mercantes effectuar-se-hão no dia 8 do corrente, ás 10 horas da manhã, neste estabelecimento.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1892.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

## Arsenal de Marinha

## CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que no dia 12 do corrente, ao meio-dia, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector propostas para a execução das obras das enfermarias de Copacabana.

A concorrência versará sobre o preço e o prazo das obras, bem como sobre a idoneidade dos proponentes, que deverão apresentar suas propostas convenientemente selladas, sem rasuras e emendas, e nellas declarar por extenso a quantia que exigirem para o referido fim.

As especificações necessarias acham-se nesta secretaria á disposição dos interessados.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1892.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

## Intendencia da Guerra

## Carvão de Pedra

A comissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 9 do corrente até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento de carvão de pedra durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento deverão procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão, previamente, apresentar suas habilitações na forma do regulamento.

Previne-se que as propostas são em duplicata, escriptas com tinta preta e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter em vista as disposições do art. 64 do regulamento. Finalmente, fazerem a declaração de sujeitarem-se á multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar os respectivos contractos.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1892. O secretario. — *A. B. da Costa Aguiar*.

## Intendencia da Guerra

## CONDUÇÃO DE CARGAS PARA PARANAGUÁ

A Intendencia da Guerra tem a remetter para Paranaguá 20 barris contendo polvora, pesando todos 600 kilogrammas.

Os donos ou consignatarios de navios mercantes que quizerem encarregar-se do transporte de taes barris, podem dirigir-se á mesma repartição, nos dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde, afim de tratarem com o Sr. coronel intendente.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 3 de agosto de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

## Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

## FORNECIMENTO DE DORMENTES

De ordem do Sr. Dr. inspector geral desta repartição, faço publico que no dia 10 do corrente nezes recebem-se propostas para o fornecimento de 6.000 dormentes de madeira de lei de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, nas condições dos editaes da Estrada de Ferro Central, para a 3ª divisão desta inspeção, á praça da Republica n. 103.

As dimensões dos dormentes devem ser, 1m,80 de comprimento, 0m,18 de largura e 0m,14 de espessura.

O prazo para todo o fornecimento será o de 40 dias contados da data do contracto.

Os dormentes podem ser entregues em qualquer ponto ao longo da Estrada de Ferro do Rio do Ouro ou na ponte de descarga da Quinta do Cajú.

As propostas deverão declarar as qualidades das madeiras, os logares de entrega, quantidades que poderão ser fornecidas dentro dos primeiros 20 dias e o preço por dezena de dormentes, para cada uma das tres classes.

As propostas poderão se referir a todo ou parte do fornecimento.

Os proponentes prestarão nesta repartição a caução prévia de cem mil réis (100\$000), a qual reverterá para o estado no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for preferida, a assignar o respectivo contracto.

O proponente, cuja proposta for preferida, prestará no acto da assignatura do contracto uma caução no valor de dez por cento (10 %) da importancia do fornecimento contractado, destinado a garantir a fiel execução do mesmo contracto.

As propostas, selladas e documentadas com o recibo da caução prévia, serão entregues em carta fechada na 3ª divisão e ali serão abertas em presença dos concurrentes que se apresentarem no dia e hora acima mencionados, não sendo acceptas as que forem apresentadas depois dessa hora.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 3 de agosto de 1892.— *A. J. de Sousa*, secretario.

## Estrada de Ferro Central do Brazil

## CORRIDAS NO DERBY-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, doíngio, 7 do corrente, por occasião das corridas no Derby-Club, haverá trens especies directos para condução de passageiros, desde ás 10 horas da manhã, até á 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens de subarhos, desde o SU 15 até o SU 45 e SU 16 até o SU 44, pararão na plataforma do Derby-Club.

Os trens especies não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 5 de agosto de 1892.— *J. Rademaker*, chefe do trafego.

## Estrada do Ferro Central do Brazil

### RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas (gabinete), de 30 do mez proximo passado, só serão recebidas a despacho, nas estações desta estrada, as mercadorias que forem destinadas aos pontos designados nos annuncios, recusando-se todas aquellas que tiverem destino diverso, embora esse destino se ache declarado nos volumes, quer expressamente, quer por qualquer outro meio que possa ser usado pelos interessados.

Escritorio do trafego, 4 de agosto de 1892.  
—J. Radmacher, chefe do trafego.

## Primeiro Externato do Gymnasio Nacional

### PAGAMENTO DO 3º TRIMESTRE

De ordem do Sr. reitor, communico aos Srs. pais, tutores e correspondentes de alumnos, que, desta data até ao dia 15 do corrente mez, acha-se aberto o pagamento das pensões do 3º trimestre do corrente anno.

Os Srs. interessados encontrarão na secretaria deste externato as guias com que devem effectuar o pagamento na Recebedoria do Rio de Janeiro.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 3 de agosto de 1892. — Joaquim José de Oliveira Alves, escrivão.

## Directoria Geral dos Correios

### PROPOSTAS

Na 1ª secção desta divisão, recebem-se propostas em cartas fechadas e convenientemente selladas, até 20 do corrente, para fornecimento e collocação de um soalho de madeira de lei sobre o ladrilho da 2ª secção do correio desta capital.

Os interessados encontrarão nesta divisão a planta e mais informações necessarias á execução da obra.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 1 de agosto de 1892.—O sub-director, Affonso do Rego Barros.

## Directoria da Assistencia Publica do estado do Rio de Janeiro

Em virtude do que dispõe o art. 57 do regulamento sanitario, expedido a 12 de março do corrente anno, esta directoria faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão José Botelho Lannes lhe dirigiu, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 56 do citado regulamento, a seguinte petição:

Illustre cidadão director da Assistencia Publica do estado do Rio de Janeiro—José Botelho Lannes, por seus procuradores abaixo assignados, apresenta á vossa consideração os documentos juntos e pede que lhe conceda a precisa licença para ter e dirigir pharmacia na estação Trajano de Moraes, municipio de S. Francisco de Paula, comarca de Santa Maria Magdalena; pelo que E. R. M.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1892.—L. de Macedo & Comp.

E declara que, si 30 dias depois do annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá aos praticos a licença requerido.

Directoria da Assistencia Publica do estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 2 de agosto de 1892.—Dr. Francisco Luiz Tavares, director.

## EDETAES

De notificação aos accionistas da Companhia Industrial de Roupas, abaixo descriptos, para, dentro do prazo de um mez, que correrá da 1ª publicação de este edital, satisfazerem as respectivas entradas que devem corresponder as suas acções, sob as penas da lei

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do tribunal Civil e Criminal da Capital Federal. Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia Industrial de Roupas, e em virtude de distribuição do presidente da Camara Commercial, foi-lhe apresentada a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. A Companhia Industrial de Roupas, com sede nesta cidade á rua de S. Pedro n. 53, representada por seu presidente *ex-vi* do § 1º do art. 13 dos seus estatutos, juntos sob n. 1, e pelo procurador constituído pelo documento n. 2, fundada nos arts. 33 e 34 do dect. n. 434 de 4 de julho de 1891, que consolidou as disposições relativas ás sociedades anonymas, requer a notificação de seus accionistas constantes da lista sob n. 3 para, dentro do prazo de 30 dias que lhes serão assignados na firma da lei, fazer as entradas atrazadas correspondentes ás 3ª 4ª e 5ª chamadas feitas, conforme o documento n. 4, visto se terem a isso obrigado como accionistas que são da supplicante, como se vê do dect. n. 5 de quem se constituíram devedores de conformidade com as leis do anonymato, e nestes termos—P. a V. Ex. que, distribuida esta a um dos Exms. juizes da Camara de que sois digno presidente, se passar os editaes de notificação na forma da lei, sob pena de findo o prazo assignado, serem os mesmos accionistas lançados para afim de ser ordenado a venda das acções em leilão, por conta e risco de seus donos, e na falta de compradores serem declarados perdidas e as entradas feitas adjudicadas ao capital da supplicante e os supplicados eliminados do rol de seus accionistas. Sobre uma estampilha de duzentos réis. Rio, 20 de julho de 1892.—Escrivão da Veiya Gonzaga. Despacho.—Ao Sr. Dr. Affonso de Miranda.—Rio, 23 de junho de 1892.—*Solvidor Muniiz*.—Sobre o que deu o seguinte despacho: Junte o conhecimento de impostos de industrias e profissões. Rio, 25 de junho de 1892.—*Miranda*. E tendo sido satisfeito este despacho, foi proferido o seguinte: D. e a. notifique-se por edital publico publicado por dez vezes, durante um mez, no *Diario Official e Jornal do Commercio*—Rio, 30 de julho de 1892.—*Miranda*. Distribuição:—D. a Lopes Domingues em 30 de junho de 1892.—*J. Conceição*.—A lista sob n. 3 a que se refere a petição é do teor seguinte: Relação dos accionistas da Companhia Industrial de Roupas que não satisfizeram as entradas de capital a que são obrigados pelo art. 6º dos respectivos estatutos: Estevão Cardoso de Oliveira Bastos, 25 acções, 5ª entrada, 10%, 500\$; Aniceto Pinto Monteiro, 250 acções, 4ª e 5ª entradas 20% 10:000\$; Oliveira Guimarães Monteiro & Comp., 50 acções 5ª entrada, 10%, 1:000\$; Banco Commercio e Industria do Brazil, 250 acções 5ª entrada, 10% 5:000\$; José Arnaldo Machado, 250 acções 3ª 4ª e 5ª entradas, 30% 15:000\$; João Gabriel de Carvalho, 125 acções, 4ª e 5ª entradas, 20%, 5:000\$; Ernesto Werneck Teixeira de Castro, 25 acções, 3ª 4ª e 5ª entradas, 30%, 1:500\$; H. Auglecher, 50 acções, 2ª 3ª 4ª e 5ª entradas, 40% 4:000\$; José Ribeiro de Araujo, 15 acções, 3ª 4ª e 5ª entradas, 30%, 900\$; José Antonio Dias Vianna, 25 acções, 5ª entrada, 10%, 500\$; Joaquim de Oliveira Maia, 4ª e 5ª entradas, 20%, 200\$; Joaquim José de Oliveira Guimarães, 5 acções 5ª entrada, 10% 100\$; Manoel dos Passos Dias Vianna, 10 acções, 3ª 4ª e 5ª entradas, 30% 600\$; Messeno José Taveira, 25 acções, 3ª 4ª e 5ª entradas,

30%, 1:500\$; Manoel Paula de Andrade Vianna, 10 acções, 5ª entrada, 10%, 200\$; Paulo Cesar de Andrade, 25 acções, 5ª entrada, 10%, 500\$; José Joaquim Rodrigues, 25 acções, 2ª 3ª 4ª e 5ª entradas, 40% 2:000\$; José Alves Ferreira Martins, 50 acções, 2ª 3ª 4ª e 5ª entradas, 40% 4:000\$; José dos Santos Neff Ayrosa, 250 acções, 4ª e 5ª entradas, 20%, 10:000\$; Raymundo José Neff, 50 acções, 4ª e 5ª entradas, 20%, 2:000\$; Juvenal Damaceno, 100 acções, 5ª entrada, 10%, 2:000\$; Eduardo Ferreira de Faria, 100 acções 4ª e 5ª entradas, 20%, 4:000\$.—Pelo que são notificados os accionistas acima descriptos para sciencia de que, dentro do prazo de um mez, que correrá da data da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazer á Companhia Industrial de Roupas as entradas que se acham devendo, correspondentes as suas acções, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo ella, caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, declarar-as perdidas, tudo nos termos da petição, acima transcripta e leis vigentes. Para constar passou-se este e mais 3 de igual teor, que serão publicados por dez vezes durante um mez, no *Diario Official e Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital, sede da companhia supplicante, e afixadas na forma da lei, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de julho de 1892. E eu, José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino o escrevi.—*Affonso Lopes de Miranda*.

De notificação aos accionistas abaixo descriptos da Companhia Nacional Manufactora de Fumos para dentro dos 30 dias que correrão da data da primeira publicação do presente edital, effectuarem o pagamento de suas entradas não realisadas com os juros e multa estipulados, sob pena de serem as suas vendidas por sua conta e risco em publico leilão.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte da Companhia Nacional Manufactora de Fumos foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente do Tribunal Civil e Criminal.—A Companhia Nacional Manufactora de Fumos, estabelecida nesta cidade, á rua da Assembléa n. 73, onde tem seu escritorio e deposito central, e onde funciona a respectiva directoria de accordo e para os fins previstos nos seus estatutos (documento junto letra A), quer que o digno juiz da Camara Commercial, a quem for distribuida a presente petição, se sirva de mandar intimar pela forma do art. 4º, parte 1ª, do decreto n. 850, de 13 de outubro de 1890, sendo a intimação publicada por dez vezes durante um mez, em duas folhas das de maior circulação desta cidade, os accionistas constantes da lista junta (d. c. B) com certidão no verso, afim de realizarem as entradas do capital subscripto de que são devedores, e que se vem calculadas na mesma lista, a multa a que allude esse documento, fundado no art. 9º dos estatutos e os juros da mora, visto tratar-se de divida liquida, porquanto tendo sido chamados por meio de annuncios, opportunamente (documento C) para solverem a ultima prestação, aliás deliberada pelos accionistas da supplicante, em assembléa geral extraordinaria (do documento D) não quizeram até esta data tomal-a effectiva, ficando scientes os supplicados pela mesma intimação de que se não pagarem as quotas devidas e ora exigidas, serão suas acções vendidas em leilão decorrido o prazo das publicações legaes, por conta e

risco de seus donos, para o referido pagamento. Nestes termos a supplicante pede a V. Ex. que D. e A esta, se proceda a intimação pretendida com as formalidades do decreto citado e mais termos de direito. Rio 26 de julho de 1892. Geminiano B. de O. Góes. Tem 1 estampilha de 200 réis inutilisada.—Despacho. Ao Sr. Dr. Montenegro. Rio 26 de julho de 1892. Salvador Muuiz. Despacho: D. Como requer. Rio 26 de julho de 1892. Montenegro. Distribuição D a Corte Real 26 de julho de 1892. J. Conceição. Relação dos accionistas da companhia nacional Manufactura de fumos que deixaram de fazer entradas de capital. «Nestas relações vem descripto o numero de accções de cada um. Tantas por cento, Quantia, multa, importancia das multas, os juros, importancia dos juros, e finalmente o total de tudo. Nomes, Albino da Costa Lima Braga, 100 accções total 4:900\$, Alcino José Chavantes (Dr.) 100 accções, total 12:350\$, Anastacio Fernandes das Neves 10 accções, total 500\$, Banco de Credito Universal 50 accções, total 2:450\$, Banco de Credito Real do Brazil, 200 accções, total 9:800\$, Costa Simões & Comp., 50 accções, total 3:680\$, E. J. Salomon 25 accções, total 1:840\$, Fermínio José Teixeira 15 accções, total 1:860\$, Francisco Antonio da Silva 38 accções, total 3:746\$300, Francisco José de Abreu 5 accções, total 250\$, Gustavo Adolpho Shmidt 50 accções, total 2:450\$, Henrique Lowndes (Conde de Leopoldina) 80 accções, total 5:888\$, João Falque 5 accções, total 493\$, João José Corrêa de Moraes 10 accções, total 490\$, João José da Silva Lima 37 accções total 1:805\$, João Pereira de Lemos (Commendador) 205 accções, total 10:004\$, João Pereira de Simas 10 accções, total 738\$, Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos 10 accções, 1:239\$, José Dias Delgado de Carvalho (coronel) 50 accções, total 2:440\$, José Maria de Oliveira Reis 10 accções, total 986\$, J. J. Almeida Junior 5 accções, total 248\$, Joanna Maria Gelabert de Simas 5 accções, total 373\$, Leopoldina A. Prôes de Vasconcellos 10 accções, total 1:239\$, Luiz Malafaia 25 accções total 1:250\$, Dr. Luiz Leder 100 accções total 4:900\$, Manoel Fernandes Lopes Guedes 24 accções total 1:171\$200; Manoel Rodrigues de Oliveira Real, 10 accções, total 736\$900 Miguel Maria Ferreira Ornellas 18 accções total 878\$400, Pedro Hansine 38 accções total 2.796\$80. E em virtude do despacho supra se passou o presente edital pelo qual notifico os accionistas da Companhia Nacional Manufactura de Fumos acima mencionados para dentro dos 30 dias que correrão da data da primeira publicação deste, effectuarem o pagamento de suas entradas em atraso que com a multa e juros montão na importancia total mencionada, sob pena de serem suas accções vendidas por sua conta e risco em publico leilão para o referido pagamento.

Para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados por 10 vezes durante um mez no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official* e um affixado na forma da lei no logar publico do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, 5 de agosto de 1892. Eu, Francisco de Borja da Almeida Corte Real, escrívão o subscreevi. — *Cactano Pinto de Miranda Montenegro.*

*De notificação aos accionistas abaixo descriptos da Companhia Fabril Marfim Vegetal para, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes as suas accções e que se acham em atraso, sob as penas da lei*

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, em substituição do Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia Fabril Marfim

Vegetal, foi dirigido a esta camara a petição do teor seguinte:— Ilm. e Ex. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial.—Diz a Companhia Fabril Marfim Vegetal, com sede nesta capital, á rua de S. Bento n. 35, por seu director presidente abaixo assignado, que, tendo de notificar os accionistas em atraso, vem requerer á V. Ex. se digne designar juiz que rodene a notificação editaes dos accionistas cons tanets da relação o abaixo representada, o numero de 330 accções na importancia de 13:20 \$ na razão de 40\$ por accção, para no prazo de um mez da data da publicação dos editaes, fazerem ás respectivas entradas das quotas correspondentes as suas accções, e que se acham em atraso e, para as quaes já foram feitas as respectivas chamadas, sob pena de não fazendo os mencionados accionistas suas entradas naquelle prazo, serem suas accções vendidas em leilão para pagamento de suas quotas, ou serem consideradas perdidas em beneficio da companhia, conforme precitua o art. 4º do decreto de 13 de outubro de 1890, si houver comprador. Nestes termos requer e pede a V. Ex. despacho. E. R. M. Capital Federal. 6 de junho de 1892. Dr. Antonio Antunes de Campos, presidente.—Estava inutilisada uma estampilha de 200 réis. Despacho. Ao Dr. Salvador. Rio, 7 de junho de 1892.—*Silva Mafra D. A. Notifique-se. Rio, 7 de Junho de 1892.—Salvador Muniz.* Distribuição. D. á Lazar, 7 de junho de 1892.—*J. Conceição.* Relação dos accionistas em atraso: commendador Joaquim T. F. Pennaforté, 50 accções; Souza Carvalho & Comp. ditas; Antonio José Gomes Brandão Junior, 50 ditas; Francisco José Corrêa Quintella 25 ditas; Virgínio do Carvalho, 25 ditas; Armindo Gomes Brandão 20 ditas; Antonio da Rocha Passos, 20 ditas; Camillo Martins Lage, 20 ditas; Felix Torquato & Irmão, 20 ditas, Antonio Luiz de Souza Mello, 10 ditas; Carlos Sampaio Vianna, 10 ditas; José Arnaldo Machado 10 ditas; Dr. Andronico Tupinambá, 19 ditas; Dr. Manoel Vieira dos Santos Machado 10 ditas; 330 accções. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1892.—*Dr. Antonio Antunes de Campos, presidente.*

Estava uma estampilha de 200 réis. Certidão: Certifico e dou fé que citei os accionistas em atraso, commendador Joaquim J. F. Pennaforté, Souza Carvalho, Antonio José Gomes Brandão Junior, Armindo Gomes Brandão, Antonio da Rocha Passos, na pessoa de seu procurador, José Antonio da Rocha Passos, Camillo Martins Lage, Felix Torquato & Irmão, Dr. Andronico Tupinambá e não citei aos accionistas Virgínio do Carvalho, Francisco José Corrêa Quintella, foi para Barbacena doente, Antonio Luiz de Souza Mello em Theresopolis doente, Carlos Sampaio Vianna, José Arnaldo Machado por não saber suas moradias, Dr. Manoel Vieira dos Santos Machado, fez viagem para o interior, está fora.—Rio, 16 de junho de 1892.—O official do juizo, *Felix Luiz de Civanhela.* Citações, contra-fés e conduções 32\$. *Cant uhe la.*—Em virtude do despacho acima transcripto são notificados os accionistas acima especificados para sciencia de que, dentro do prazo de um mez, a contar da data da 1ª publicação do presente edital são obrigados a satisfazer á Companhia Fabril Marfim Vegetal as entradas que se acham devendo correspondentes ás suas accções visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as suas accções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião, e por conta e risco dos notificados; para pagamento de seus debitos á dita companhia, podendo esta, caso não sejam as accções vendidas por falta de compradores, declaradas perdidas, apropriando-se da entradas feitas, ou ex. rec. conta os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, nos termos da petição acima transcripta e da lei vigente á este respeito.

Para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados

por 10 vezes no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* e folhas de maior circulação nesta capital e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o tiver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos.—Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 30 de junho de 1892. Eu, Henrique José Lazary, escrívão, o escrevi.—*Bellarmino da Gama e Souza.* (\*)

*De notificação a diversos accionistas da Companhia Industrial de Crystaes e Vidros, que se acham em atraso, para, no prazo de um mez, a contar da data da primeira publicação deste edital, satisfazerem as entradas correspondentes as suas accções, sob as penas da lei*

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz substituto legal do Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal e que se acha presidindo a mesma camara, etc.

Faz saber aos que o presente virem que, pelo presidente da Companhia Industrial de Crystaes e Vidros e em virtude de distribuição do presidente dessa camara, foi-lhe apresentada a petição distribuida do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal.—Diz a Companhia Industrial de Crystaes e Vidros, com sede nesta capital, á rua do Hospicio n. 71, por seu director presidente, abaixo assignado, que, tendo, na conformidade dos estatutos, chamado os subscriptores de accções para realisarem as 2ª e 3ª entradas de capitães, deixaram de acudir á interpellação os accionistas constantes da relação junta, na qual se especifica o numero de accções e de entradas, com os seus respectivos valores. Mas, como a assembléa geral dos Srs. accionistas, realisada a 30 de abril do corrente anno, houvesse autorisado a direcçõria a requerer o commisso das respectivas accções, estando, por outro lado, esgotado a prazo de 60 dias, como se vê da publicação junta, a supplicante, na forma dos artigos 4º do decreto 850 de 19 de outubro de 1890 e 33º do de n. 431 de 4 de julho de 1891, requer que, distribuida esta, sejam notificados editalmente os accionistas mencionados na relação para sciencia de que as accções serão vendidas em leilão, por conta e risco delles, sendo a notificação publicada por dez vezes, durante um mez, na conformidade das disposições dos citados decretos. Nesta conformidade e por ser de justiça, peço a V. Ex. deferimento. E. D. Sobre uma estampilha de 200 réis.—Rio de Janeiro, 9 de julho de 1892.—O presidente, Dr. *Francisco de Paula Valadares.*—Despacho. Ao Dr. Gama e Souza.—Rio, 11 de julho de 1892.—*Salvador Muniz.* Sobre o que foi proferido o despacho seguinte: D. e A. Como requer.—Rio, 11 de julho de 1892.—*Gama e Souza.* Distribuição.—D. a Domingues em 11 de julho de 1892.—*J. Conceição.* A relação a que se refere a petição supra é do teor seguinte: Relação dos Srs. accionistas da Companhia Industrial de Crystaes e Vidros que somente realisaram 20 % e 30 %, ou as 2ª e 3ª entradas, cujas accções, de accõrdo com a autorisação da assembléa geral, realisada a 30 de abril do corrente anno, devem ser declaradas em commisso: Miguel Ribeiro Lisbon, 10 accções, 3ª e 4ª entradas, 20 % e 400\$; Francisco de Souza Barros, 30 accções, 2ª, 3ª e 4ª entradas, 30 %, 1:800\$; Nicoláo Soares do Couto, 50 accções, 4ª entrada, 10 %, 1:000\$; Octaviano Coelho da Silva, 25 accções, 4ª entrada, 10 %, 500\$; Barão da Vista Alegre, 30 accções, 2ª, 3ª e 4ª entradas, 30 %, 1:800\$; José Pereira Braga, 10 accções, 3ª e 4ª entradas, 20 %, 400\$; Dermevel da

onseca, 5 acções, 4ª entrada, 10 %/o, 100\$; José Joaquim de França Junior, 10 acções, 2ª, 3ª e 4ª entradas, 30 %/o, 600\$; Dr. Augusto Guimarães, 10 acções, 2ª, 3ª e 4ª entradas, 30 %/o, 600\$; Juvenal Damasceno, 10 acções, 2ª, 3ª e 4ª entradas, 30 %/o, 600\$; João de Souza Pinto Junior, 5 acções, 3ª e 4ª entradas, 20 %/o, 200\$.—Sobre uma estampilha de 200 réis.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1892.—Dr. *Velladores*.

Pelo que são notificados os accionistas acima descriptos para sciencia de que, dentro do prazo de um mez, a contar da data da primeira publicação deste edital são obrigados a satisfazer á Companhia Industrial de Crystaes e Vidros, as entradas que se acham devendo, correspondentes ás suas acções, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as acções vendidas em leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas, por falta de compradores, declarar-as perdidas, tudo nos termos da petição acima transcripta e da lei vigente a respeito. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes no *Diario Official e Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital (sede da companhia), affixados nos logares do costume, na forma da lei, do que o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta nos respectivos autos. Dado e passado aos 15 de julho de 1892.—E eu, José Luiz da Silva Moveira, escrivão interino, subscrevi. — *Bellarmiao da Gama Souza*.

## PARTE COMMERCIAL

Rio, 6

### Cambio

A taxa official de 10 1/4 d. sobre Londres foi conservada pelos bancos, e de manhã constaram transacções em letras bancarias contra banqueiros a 10 1/4 e 10 5/16 d., metade a cada taxa, e a 10 5/16 d.

O mercado mostrou-se pouco animado, mas regulou estavel durante o dia, fechando quieto com os bancos saccando ainda a 10 5/16 d. contra caixa matriz e com tomadores de papel particular a 10 3/8 d. As transacções do dia foram em letras bancarias a 10 1/4 e 10 5/16 d. contra banqueiros e a 10 5/16 d. contra caixa matriz; em papel repassado a 10 5/16 d. tambem, e em papel particular a 10 3/8 d.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por l\$.....	10 1/4 d., a 90 d/v
Pariz, por franco....	930 rs. a 90 d/v
Hamburgo, por marco	l\$146 a l\$149, a 90 d/v
Italia, por lira.....	925 a 950 rs. a 3 d/v
Portugal.....	425 a 429 %/o a 3 d/v
Nova-York, por dollar	4\$900, á vista.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

*Mercadorias entradas no dia 1 do corrente na estação Maritima*

Aguardente....	8	29 pipas.
Algodão.....	5.417	5.417 kilogs.
Café.....	357.675	1.909.560 »
Carvão vegetal.	20.971	103.837 »
Couros secos e salgados.....	45.770	45.770 »
Fumo.....	3.125	21.761 »
Queijos.....	4.864	28.709 »
Toucinho.....	6.875	207.188 »
Diversas.....	11.964	154.074 »

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Companhia Mercantil e Hypothecaria

ESTATUTOS APPROVADOS EM ASSEMBLE'A GERAL, EM 28 DE JULHO DE 1892

#### CAPITULO I

*Da organização, sede, duração e capital da companhia*

Art. 1.º Fica constituída, com sede e foro, na Capital Federal, uma sociedade anonyma sob a denominação da Companhia Mercantil e Hypothecaria, regendo-se pelas leis vigentes e pelos presentes estatutos.

Art. 2.º A sua duração será de 30 annos, da data da installação, sendo o anno social de 1 de janeiro, a 31 de dezembro, e podendo liquidar-se antes dos 30 annos, se assim o deliberar a assemble'a geral de seus accionistas.

Art. 3.º O capital é de 2.000.000\$, dividido em 10.000 acções de 200\$ cada uma.

Art. 4.º As entradas, serão effectuadas, na razão de 20 %/o do valor das acções, sendo a primeira no acto da subscripção e as demais a juizo da administração.

Art. 5.º O accionista é responsavel pelas quotas correspondentes a suas acções, ou as que lhe forem transferidas por qualquer titulo; e aquelle que não effectuar as entradas nos prazos marcados, ficará sujeito ás disposições do art. 33 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1890.

Art. 6.º No caso de ser a omissão de que trata o artigo antecedente, devida á força maior, justificada perante a directoria, será marcado novo prazo, com juro de 9 %/o pela mora.

Art. 7.º Quando a venda não se effectuar por falta de compradores, a sociedade poderá declarar perdida a acção, e appropriar-se das entradas feitas ou reemitil-as quando as circunstancias o permittirem, levando o producto á conta do fundo de reserva, ou exercer contra o subscriptor ou cessionarios os direitos derivados de sua responsabilidade.

Art. 8.º A transferencia das acções, depois que tornarem-se negociaveis, será feita nos registros da companhia, por termos assignados pelos contractantes, ou seus procuradores.

Art. 9.º As acções depois de integralizadas, poderão ser ao portador, ou nominativas, á vontade da directoria.

#### CAPITULO II

*Fins da companhia*

Art. 10. A companhia poderá:

§ 1.º Fazer e contrahir emprestimos, descontar e redescantar letras e outros titulos commerciaes, á ordem e de prazo fixo, bilhetes do thezouro da alfandega, cautelas da Casa da Moeda *Warrantloch* e letras do Thezouro e Thesourarias.

§ 2.º Receber dinheiro em conta corrente de movimento, á prazo e por letras nominativas, ou ao portador.

§ 3.º Commerciar em cambio dentro e fora do paiz, por conta propria, conta de terceiros, ou em conta de participação

§ 4.º Subscrever, comprar e vender por conta propria, de terceiros, ou de participação, fundos publicos do governo federal dos estados ou dos municipios e fundos estrangeiros; acções obrigações e quinhões de bancos e companhias; podendo para facilitar as gerações de terceiros adiantar as sommas, recebendo a companhia uma margem que for convenionada e podendo tambem comprar e vender bens, metaes amoeçados ou não, e pedras preciosas.

§ 5.º Fazer operações denominadas de « report » por conta propria, de terceiros, ou de participação, podendo igualmente a companhia por conta propria, dar dinheiro á juro, em conta corrente ou á prazo fixo sobre cações de titulos do governo federal, ou de

qualquer dos estados da União, e bem assim sobre acções ou obrigações de empresas industriaes, reputadas garantidas.

§ 6.º Organisar e auxiliar a organização de empresas e estabelecimentos industrias e agricolas.

§ 7.º Contractar com o governo federal, dos estados, ou dos municipios, operações financeiras, ou com sociedades anonymas.

§ 8.º Aliantar sobre os respectivos documentos dinheiro, com garantia de generos e mercadorias, depositadas em alfandegas, trapiches, armazens seguros e estações de estradas de ferro, ou em viagens.

§ 9.º Encarregar-se do recebimento de juros, dividendos ou de outras quasquer rendas de subvenções devidas a Companhias e da liquidação de toda e qualquer operação, ou direitos e acção por conta de terceiros.

§ 10. Administrar, gerir e custear quasquer empresas ou estabelecimentos que adquira ou funde por conta propria, alheia ou de participação.

§ 11. Construir, contractar, empreitar ou sub-empreitar obras por conta propria, de terceiros, ou de participação.

§ 12. Adquirir terras incultas, ou propriedades rurales, para explorar productos agricolas ou a industria pastoril, com melhoramentos das raças pe-uarias, ou dividir os terrenos em lotes, medil-os e demarcal-os e depois de registrados de conformidade com o decreto n. 451 B de 31 de maio de 1890, vendel-os ou colonizal-os, guardando-se as prescripções do art. 23 do decreto n. 528 de 28 de junho de 1890.

§ 13. Emprestar sobre hypothecas de predios ou de terrenos, dentro da Capital Federal ou em seus arrabaldes, á prazos determinados, com ou sem amortisação de capital

§ 14. Adquirir por compra particular, ou em praça publica predio e terrenos dentro da Capital Federal, ou em seus arrabaldes.

§ 15. Emprestar sobre hypothecas ou penhor agricola de engenhos centraes, fabricas agricolas, machinismos e animaes das fazendas rurales.

§ 16. Receber deposito de ouro, prata e pedras preciosas, mediante commissão convenconada.

§ 17. Emitir *debentures* até á somma do capital social.

#### CAPITULO III

*Administração*

Art. 11. A companhia será administrada por dous directores, sendo um gerente e o outro secretario, os quaes só poderão ser escolhidos de entre os accionistas da companhia e depositarão nos cofres desta, em caução, durante o tempo de sua gestão, 100 acções, cada um.

Art. 12. Os dous directores, serão elcitos em assemble'a geral, por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos, sendo os seus mandatos, por dous annos, podendo ser re-elcitos.

Art. 13. No caso de vaga permanente a substituição será feita pelo director presente com o conselho fiscal, servindo de substituto até a primeira reunião da assemble'a geral.

Art. 14. O director-gerente, não poderá deixar as funcções de seu cargo, por mais de seis mezes; fazendo-o, entender-se-ha que o resignou, excepto si mesmo ausente, prestar serviços á companhia. Nos impedimentos temporaes, pôde o director impedido, de accordo com o conselho fiscal, chamar quem o substitua, preenchendo o substituto os requisitos destes estatutos.

Art. 15. Ao director-gerente, compete:

§ 1.º Dirigir todos os negocios da companhia, de accordo com os presentes estatutos.

§ 2.º Admittir ou recusar as propostas das operações especificadas no artigo 10 e seus §§ para que sejam processadas e resolvidas.

§ 3.º Propor as nomeiações e demissões de todos os empregados; assim como a de administrador, com poderes limitados, si julgar necessario este cargo.

§ 4.º Examinar todas as contas da receita e despesas.

§ 5.º Constituir advogado mandatario, com plenos poderes, inclusive os de subestabelecimento, para requerer ao Governo Federal, ou dos Estados, tudo quanto for de interesse da companhia, para receber e dar quitação e representar as mesmas nas questões judiciais, em que for parte.

§ 6.º Apresentar à assembléa geral, em suas reuniões ordinarias, o relatório dos negocios da companhia.

§ 7.º Convocar as reuniões do conselho fiscal e assembléas ordinarias, sempre que julgue conveniente aos interesses de bom andamento da companhia.

§ 8.º Assignar os balanços, correspondencia, escripturas, documentos e contractos; e bem assim os cheques para a retirada do dinheiro em conta nos bancos.

§ 9.º Fezer depositos em conta corrente dos saldos disponiveis, em um ou mais bancos.

Art. 16. O director secretario tem à seu cargo a direcção do escriptorio e concorrerá ao desempenho das funcções designadas no artigo 15 e seus §§.

Art. 17. O director que tiver interesse em alguma operação da sociedade, não pôde tomar parte nella, devendo dar aviso ao outro director, para que esta delibere o conselho fiscal, sobre a operação pendente, na forma do artigo 112, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1890.

Art. 18. Os honorarios dos directores serão fixados em 500\$ mensaes, para o director gerente e 300\$, para o director secretario.

#### CAPITULO IV

##### Conselho Fiscal

Art. 19. Nas reuniões ordinarias da assembléa geral, será eleito um conselho fiscal composto de tres membros, e as suas funcções serão designadas nas leis que regem as sociedades anonymas, e durarão um anno, podendo, entretanto, ser eleito o mesmo conselho fiscal

#### CAPITULO V

##### Dividendo e fundo de reserva

Art. 20. Em todos os semestres, depois de opurado o lucro liquido, deduzir-se-ha delle 10 % para o fundo de reserva e o excedente será dividido entre os accionistas, até 15 % do capital realisado. Verificando-se ainda sobras, depois de preenchidas as suas verbas, serão estas levadas à conta de Lucros e Perdas.

#### CAPITULO VI

##### Assembléa geral

Art. 21. A assembléa geral é a reunião de accionistas possuidores de acções inscriptas no registro da companhia, com 80 dias de antecedencia, ou depositadas quando ao portador e que representarem uma quarta parte ou mais do capital social.

Art. 22. Constituida na fórma do artigo antecedente, a assembléa geral poderá resolver sobre todos os negocios da companhia; excepto sobre reforma de estatutos, liquidação ou dissolução da mesma, ou augmento de capital; para o que será preciso a representação de dous terços do capital social.

Art. 23. As resoluções da assembléa geral legitimamente constituida, quando tomadas dentro da orbita destes estatutos e de conformidade com a lei obrigam à todos accionistas, embora ausentes ou dissidentes.

Art. 24. A assembléa geral reunir-se-ha ordinariamente todos os annos, no mez de agosto e extraordinariamente quando a directoria julgar necessario ou nos casos previstos pela lei.

Art. 25. A excepção das eleições, as votações serão symbolicas, salvo si tres ou mais accionistas reclamarem que sejam por escrutinio ou por acção; contando-se, neste caso, os votos na razão de um por vinte acções.

Paragrapho unico. Fica, porém, entendido que nenhum accionista terá direito à mais de 100 votos, seja qual for o numero de acções que possua.

Art. 26. Podem votar os tutores por seus pupillos, os maridos por suas mulheres, um dos socios pela firma, os prepostos de corporações e os procuradores si tambem forem accionistas. Em caso algum, porém, terá a mesma pessoa por si e como procurador direito a mais de 100 votos.

Paragrapho unico. Nas eleições de directores e fiscaes, serão admittidos votos por procuração, comtanto que os procuradores sejam accionistas e se apresentem munidos de poderes especiaes, e não exerçam na occasião nenhum desses cargos.

Art. 27. O director-gerente, ou quem suas vezes fizer, presidirá às reuniões da assembléa geral e convidará dous accionistas, para com elle constituirem a mesa, como secretarios.

Art. 28. Nas reuniões ordinarias da assembléa geral, poder-se-ha tratar de todos os assumptos que interessem à companhia, nas extraordinarias, porém, só se tratará de assumptos especiaes, declarados nos annuncios de convocação.

#### CAPITULO VII

##### Disposições transitorias

Art. 29. A administração fica autorizada para demandar e ser demandada, e para exercer livre e geral administração, sem reserva alguma, comprehendendo, nos seus poderes, os de procurador em causa propria.

Art. 30. A administração fica ainda autorizada a effectuar todas as despesas necessarias para a organização da companhia.

Art. 31. Por excepção ao que prescreve o art. 11 destes estatutos, ficam desde já, nomeados, para a primeira directoria, por dous annos, como director-gerente o Sr. Francisco Casemiro Alberto da Costa, e director-secretario o Sr. Domingos Alves de Carvalho, e para o conselho fiscal os Srs. Honorio Pinto Pereira de Magalhães, major José Manoel Pacheco e João Francisco de Leão Castro.

Art. 32. Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pelas leis que regem a materia e especialmente pelos decretos n. 1.640, de 17 de janeiro de 1890 e 434, de 4 de julho de 1890.

Art. 33. Os abaixo assignados, approvam os presentes estatutos, em todas as suas disposições, com as vantagens e onus nelles estabelecidos.

Capital Federal, 28 de julho de 1892.

F. Casemiro Alberto da Costa.	2.500	acções
Domingos Alves de Carvalho..	2.500	»
P. p. de Manoel Alves de Carvalho.....	2.000	»
(Domingos Alves de Carvalho).		
P. p. de Luiz Alves de Carvalho .....	2.000.	»
(Domingos Alves de Carvalho)		
P. p. de José Manoel Pacheco.	100	»
(F. Casemiro Alberto da Costa).		
João Julio Nogueira de Carvalho.....	300	»
João C. Gomes Guimarães.....	100	»
Alberto Dias Braga.....	100	»
Joaquim dos Santos.....	100	»
João Francisco de Leão Castro.	50	»
Honorio Pinto Pereira de Magalhães.....	200	»
Julio Cesar de Magalhães.....	50	»

N. 1.862—Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob o n. 1.862, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos e mais documentos constitutivos da Companhia Mercantil e Hypothecaria.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de agosto de 1892.—O official maior, *Manoel do Nascimento Silva*.

Estava collada uma estampilha de 5\$500 e ao lado o carimbo da Junta Commercial.

## Banco Brazil e Norte America

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1892

### Activo

Titulos descontados.....	55.400\$000
Contas correntes caucionadas	6.723.469\$810
Contas correntes com juros.	593.846\$150
Acções de bancos e companhias.....	18.201.861\$535
Caução da directoria.....	120.000\$000
Valores caucionados.....	6.506.305\$000
Fianças.....	113.000\$000
Moveis e utensilios.....	8.652\$035
Edificio do banco.....	278.638\$700
Diversas contas.....	8.655.806\$650

Caixa :

Saldo em moeda corrente..... 111.631\$220

Em conta corrente no Banco da Republica..... 151.000\$000

262.631\$220

40.918.611\$400

### Passivo

Capital.....	10.000.000\$000
Fundo de reserva.....	1.829.624\$697
Contas correntes com juros.	492.620\$780
Acções em caução.....	120.000\$000
Titulos depositados.....	6.506.305\$000
Afiançados.....	113.000\$000
Dividendos :	
Saldo a pagar.....	116.333\$580
Diversas contas.....	21.740.727\$343

S. E. O. 40.918.611\$400

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1892.—*Eduardo A. Pacheco*, vice-presidente.—*Carlos Vieira Lima*, guarda-livros.

## London & Brazilian Bank, Limited

BALANÇO EM 30 DE JULHO DE 1892

Capital.....	£ 1.500.000
Capital pago.....	£ 750.000
Fundo de reserva...	£ 500.000

### Activo

Capital a realizar.....	6.666.666\$670
Letras descontadas.....	602.496\$900
Letras a receber.....	3.697.497\$530
Caixas matriz e filiaes: saldos de contas.....	10.233.244\$020
Emprestimos, contas correntes e outras.....	2.814.722\$120
Garantias por contas correntes e diversos valores.	6.811.836\$510
Caixa em moeda corrente...	8.437.217\$130

39.263.822\$080

### Passivo

Capital.....	13.333.333\$330
Depositos :	
Em conta corrente sem juros	4.464.927\$330
Com 30, 60 dias de aviso....	1.782.642\$400
Com prazo determinado.....	2.730.572\$170
Garantias por contas correntes e diversos valores....	10.054.203\$820
Diversas contas.....	6.712.356\$640
Letras a pagar.....	176.646\$390

S. E. ou O. 39.263.682\$080

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1892.—*Pelo LONDON & BRAZILIAN BANK, LIMITED, W. J. W. Crummack*, acting manager.—*W. J. W. Honey*, accountant.

## ANNUNCIOS

### Companhia F. C. do Jardim Botânico

No escriptorio da companhia, à rua Primeiro de Março n. 41, estão à disposição dos Srs. accionistas todos os documentos exigidos pelo art. 147 do regulamento das sociedades anonymas, approvado pelo decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1892.—*Dr. Barão Ribeiro de Almeida*, presidente. (.

**Imprensa Nacional**

De ordem do Sr. administrador convido aos interessados constantes da relação abaixo a virem satisfazer nesta repartição os seus debitos provenientes de publicações feitas no *Diario Official*.

Affonso Carneiro Brandão, decreto n. 587.....	7\$500
Alvaro de Almeida Gama, decreto n. 371.....	73\$500
Anfrizio Fialho, decreto 950.....	9\$700
Antonio Brissay, Dr. ( Companhia União Industrial dos Estados do Brazil). decreto n. 710.....	8\$200
Antonio Candido da Rocha, decreto n. 336.....	106\$600
Antonio Coutinho de Moraes ( Companhia Seccos e Molhados de S. Christovão), decreto n. 124.....	81\$300
Antonio Emilio Pinto Garcia e outro ( Companhia Taurina Brasileira). decreto n. 322.....	68\$200
Antonio Ferreira da Silva Carneiro, decretos ns. 875 e 175.....	27\$000
Antonio Guedes Valente, Dr. Bartholomeo Leopoldino Dantas e Joaquim Garcia de Castro, decreto n. 692.....	15\$200
Antonio José Gomes da Cunha e outro, decreto n. 10.247.....	12\$000
Antonio Joaquim Dias da Silva, (Cooperativa de Consumo, de Construções e Produção do Congresso Operario) decreto n. 77.....	18\$50
Antonio Paulo de Mello Barreto, José Arthur de Murinelli, engenheiros e outros decreto n. 594.....	68\$400
Augusto Las Casas dos Santos, Dr. decreto n. 1.046.....	14\$000
Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, decreto n. 1.160.....	12\$800
Augusto Silvestre de Faria e Fortunato Pinho, Avelar & Comp., decreto n. 746.....	15\$500
Aurelio Benigno de Castilho, Dr., decreto n. 119.....	4\$900
Banco Central Mineiro, decreto n. 620.....	9\$000
Banco das Classes Laboriosas, decreto n. 742.....	5\$800
Banco de Credito Brasileiro, decreto ns. 179, 1.309 e 774.....	50\$000
Banco de Credito e Commissions, decreto n. 691.....	171\$400
Banco de Credito Real de Minas Geraes, decreto n. 747.....	19\$800
Banco dos Funcionarios Publicos, decreto ns. 640 e 811.....	48\$500
Banco dos Operarios, decreto ns. 739, 843 e 370.....	87\$200
Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Decreto n. 733 A.....	13\$000
Banco de S. Paulo. Decreto n. 804.....	6\$300
Barão do Rio Pardo. Decreto n. 1206.....	14\$800
Bento de Almeida Baptista, (Dr.) Decreto n. 1125.....	5\$700
Candido Matheus da Silva Pardal, Francisco Secco e Lourenço da Cruz Cardoso. Decreto n. 1248.....	13\$600
Carlos Eduardo Thompson. Decreto n. 968.....	8\$700
Carlos Hargreaves, engenheiro. Decreto n. 486.....	26\$000
Companhia Agricola e Industrial Fluminense. Decreto n. 635.....	10\$900
Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina. Decreto n. 708.....	10\$300
Companhia Chemins de Fer Sud Ouest Bresiliens ( Companhia Industrial dos Estados Unidos do Brazil). Decretos ns. 397, 670 e 773.....	42\$400

Companhia Comercio e Industria Nacional. Decreto n. 178.....	135\$400
Companhia Engenho Central de Guapimirim. Decretos ns. 211 A e 740.....	20\$400
Companhia Engenheiros Centraes de Magé. Decretos ns. 630 e 762.....	19\$100
Companhia de Melhoramentos São Paulo e Paraná (Ernesto de Campos Lima e Fernando Schneider). Decretos ns. 599, 1144 e 43.....	66\$200
Companhia de Melhoramentos em Sergipe. Decretos n. 119, 120, 212, 358, 436, 496 e 548.....	121\$700
Companhia Mercantil S. Paulo e Norte do Brazil. Decreto n. 211.....	106\$600
Companhia Padaria Fluminense. (Joaquim José de Azevedo e outros). Decreto n. 1006.....	80\$500
Companhia Propagadora dos Vinhos e Generos Italianos. Decreto n. 571.....	88\$400
Companhia Progresso Industrial do Espirito Santo (Henrique Deslandes). Decretos ns. 392, 497, 523 e 546.....	34\$000
Companhia Rio de Janeiro North-Born Railway (Estrada de Ferro Leopoldina) Decreto n. 734.....	9\$000
Companhia de S. Christovão. Decreto n. 22.....	6\$000
Companhia Technico Constructora Decreto n. 368.....	11\$500
Companhia Telephonica de São Paulo. Decreto n. 1044.....	9\$200
Companhia União Commercial de Refinação de Assucar e Confeitarias (João Joaquim Corrêa). Decreto n. 1057.....	75\$000
Daniel Gonçalves Teixeira de Oliveira e João Victorino da Silveira e Souza Junior. Decreto n. 331.....	8\$300
Edgard Ferreira. Decreto n. 942.....	16\$600
Eduardo Mendes Limoeiro, engenheiro. Decretos ns. 10124 e 10391.....	164\$000
Edward William Passoné. Decreto n. 128.....	51\$200
Edwin Gracie Wivatt. Decreto n. 1275.....	17\$400
Empreza de Arrasamento do Morro do Castello. Decretos ns. 527 e 606.....	13\$500
Empreza União Industrial dos E. U. do Brazil Decreto n. 72.....	8\$000
Ernani Lodi Batalha. Decretos ns. 332 e 618.....	14\$400
Estrada de Ferro do Rio Claro ( Companhia de Vias-Ferreas e Fluviaes). Decreto n. 719.....	6\$500
Evaristo Xavier da Veiga, Raphael Augusto de Freitas e outros, (Montepio Popular) Decretos ns. 741 e 779 A.....	241\$200
Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão e Manoel Alves Vieira de Araujo. Decreto n. 1161.....	12\$800
Felippe Wanderley e outro— Decreto n. 1183.....	14\$800
Francisco Carnevale Rimoli—Decreto n. 359.....	106\$400
Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, engenheiro e Christiano Cesar Coutinho—Decreto n. 550.....	77\$000
Francisco Jorge Ferreira Leite—Decreto n. 1093.....	8\$000
Francisco Mendes da Rocha e Vicente A. de Paula Pessoa Filho—Decreto n. 214.....	8\$400
João Alberto Caetano Bouças—Decreto n. 490.....	8\$000
João Bernardo da Cruz Junior—Decreto n. 1289.....	10\$800
João Carlos da Silva Carneiro, José Bonsós Ferreira e Diogo Rodrigues de Moraes—Decreto n. 160.....	12\$800
João Ferreira Lemos ( Companhia Constructora e Commercio Paula Mayrink)—Decreto n. 507.....	85\$700

João Landell, Dr. ( Companhia Alliança do Sul) Decreto n. 818...	85\$680
João Maroel de Miranda Barbosa —Decreto n. 728.....	13\$500
João Pinto Machado, ( Companhia Cooperativa Hespanhola) —Decreto n. 470.....	82\$100
João Teixeira de Abreu, José Campello de Oliveira, Manoel Coelho de Souza e outros — Decretos ns. 330 e 782.....	16\$700
Joaquim Antonio de Oliveira Botelho e Pamphilo M. Freire de Carvalho, Drs.—Decreto n. 462.....	72\$700
Joaquim Anselmo Nogueira, Dr. e Luiz Geraldo Albernaz—Decretos ns. 693 e 780.....	14\$700
Joaquim Ignacio Pessoa de Siqueira tenente-coronel e Oscar Pinto—Decreto n. 474.....	70\$600
Joaquim Jonas Bezerra Montenegro, Dr.—Decreto n. 834.....	5\$000
Joaquim Xavier Carneiro de Lacerda — Decretos ns. 10196, 99214 e 321.....	33\$400
José Alfredo da Cunha Vieira & Comp.—Decreto n. 532.....	32\$000
José Brant de Carvalho, engenheiro e outro—Decretos ns. 638 e 1098.....	14\$000
José Candido Teixeira ( Companhia Cooperativa Paulista Italiana). Decreto n. 562.....	93\$400
José J. Drummond. Decreto n. 375.....	6\$000
José Leite da Cunha Bastos. Decreto n. 694.....	7\$700
José Vergueiro. Decretos ns. 365 e 527.....	12\$800
Julio Procopio Favilla Nunes. Decreto n. 162.....	18\$000
Justino Epaminondas de Assumpção Neves. Decretos ns. 10160, 10218 e 245.....	29\$000
Manoel Gomes da Costa Figueiredo. Decreto n. 861 A.....	13\$300
Manoel de Jesus Valdetaro e João Baptista Ferreira da Costa Decreto n. 530.....	15\$000
Manoel Maria Bahiana. Decreto n. 616.....	9\$600
Nicolau Vergueiro Le Coq, engenheiro. Decretos ns. 313 e 757.....	5\$600
Northon Megaw & Comp. (English Bank of Rio de Janeiro, limited). Decretos ns. 592 e 692.....	19\$800
Orozimbo Muniz Barreto. Decretos ns. 500 e 669.....	26\$900
Paulo Albinus, Henrique Watson e José Maximo Nogueira Penido. (Dr.) ( Companhia Charuteira Fluminense). Decreto n. 475.....	70\$600
Pierre Labourdenne Saint Julieu. Decreto n. 1247.....	18\$700
Ricardo de Menezes, engenheiro. Decreto n. 886.....	24\$000
Société Anonyme Chemins de fer Benevente & Minas. Decreto n. 270.....	5\$000
Société Generale des Telephones & Decreto n. 216 A.....	5\$200
Theotonio Gomes Braga. Decreto n. 488.....	28\$000
Traiano Viriato de Medeiros, (Dr.) e Alfredo Dillon. Decreto n. 1382.....	124\$600
Victor José de Freitas Reis. Decreto n. 499.....	26\$200
Visconde de Carvalhaes. Decreto n. 369.....	9\$200
Visconde Duprat, Alfredo de Barros e Henrique Chagas Andrade. Decreto n. 213.....	73\$500
Visconde de S. Laurindo e Rodrigo Pereira Leite. Decreto n. 1049.....	13\$500

Secção Central 16 de julho de 1902. — O chefe de contabilidade, J. A. Pinheiro de Carvalho.